

1875

Tribunal do Jury
da
Cidade da Lagoinha.

Em
Obr. instr. do Ju.
Const. Titulo

A Justiça por seu Promotor F.

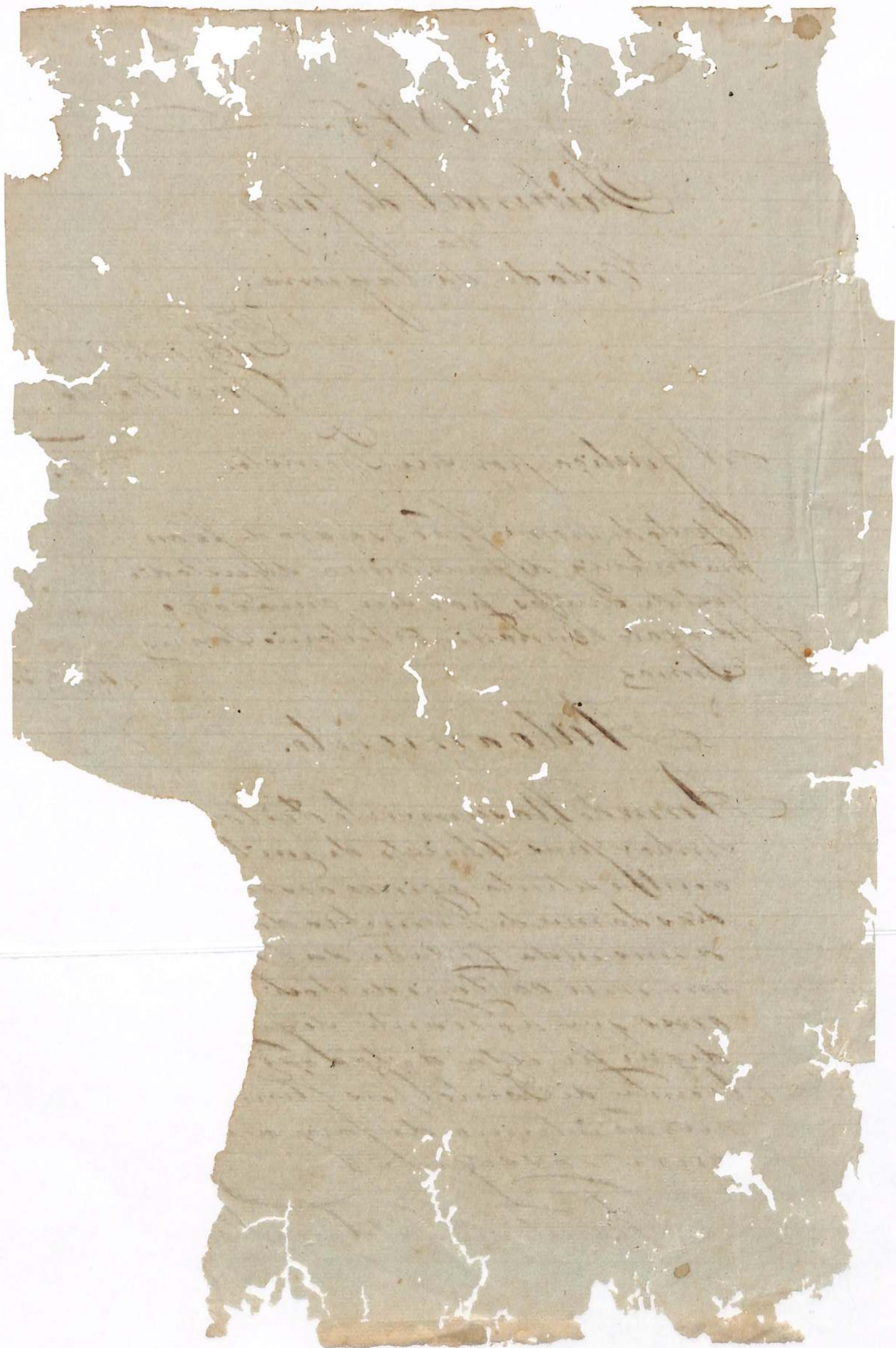
Certo de nome João Escrivo de João
Machado de Jesus, viúva de quele do
João de Freitas, por seu curador.
Advogado Bernardino Antonio Soares
Lima

Resposta

Acto amovido.

Amado Nascimento de São
Senhor Jesus Christo de mil
centos e setenta e cinco annos
dias do mez de Junho de
a mais nesta fidade da La
um mo pastor de auto
casso que aodiante seg
de que fir esta auto car.
Vicente de Paulo Gomes
curador interino do Jury a
curri e assignado

Vicente de Paulo Gomes



1875

Juízo Municipal
da
Cidade da Laguna.

F. 1.

Em
Gost. 1875.

Summario de culpa.

O Promotor Publico da Comarca Remun.

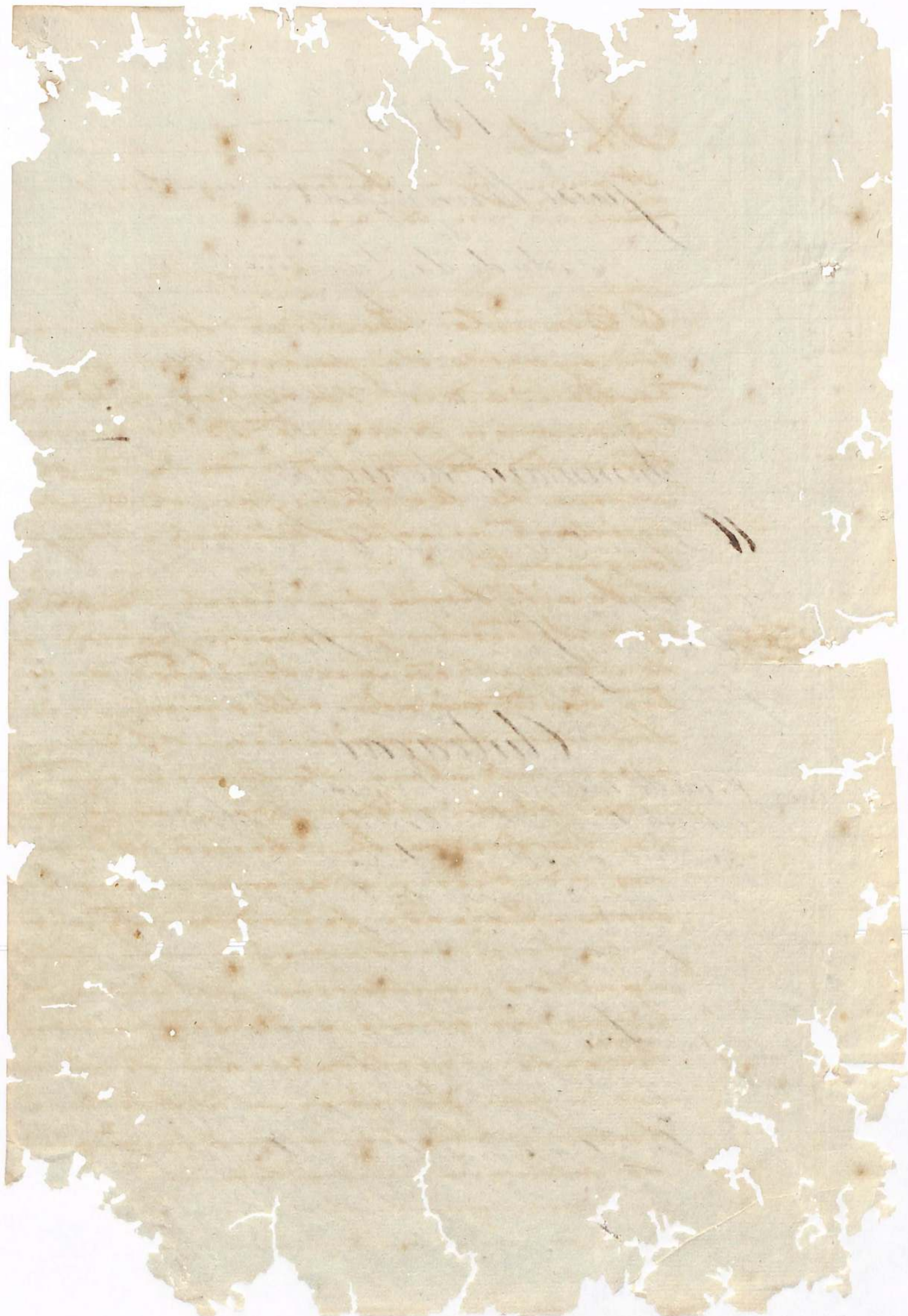
Oprito de nome Joao, escravo de Joannia
Antonia de Jesus, viuva de Custodio
Jose de Freitas . Remun. do

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e cinco aos
quatorze dias do mez de Outubro do dito
anno nesta Cidade da Laguna em
meo cartorio autou a denuncia do Pro-
motor Publico da Comarca contra oprito
de nome Joao, escravo de Joannia Antonia
de Jesus, viuva de Custodio Jose de Freitas
acompanhada dos documentos a
qui se refere e addiante seguem.

Eu Vicente de Paulo Gost. 1875, Co-
menda a escrivã e assigno

Vicente de Paulo Gost. 1875



Al Sr. D. José Municipal
A. por un mes a Betancos requirido, para
diz 16 de agosto, no sold das audiencias.
Laguna H. C. B. de 1845

Singer

O Promotor Publico da Camara,
em, exarado da faculdade que
conferencia art. 74. do Cod. do Proc.
Crim. e em parante M.º de
Crim. do J.º de 1.ª Inst., e de
vicio de Custodia J.º de 1.ª Inst.
residente nesta Cidade, pelo J.
P.º de 1.ª Inst.

Este auto humo da fronte do dia
 29 de Setembro próximo findo, vis
 do Magalhães, que directed ao cen-
 tro desta cidade albañel João
 Luis em companhia de Fran-
 cisco fragreira da Conceição
 e da parda alcafolta, encrava
 dos herdeiros de chuma Barro-
 ros, no decurso o leguo denome-
 nado - Baixão - foi encontrado
 pelo denunciado, que dirigio
 aquellas mulheres palanços ob-
 cisas, às quaes não tendo con-
 tatação, repetição mais de uma
 vez, a que forçou o albañel
 João repellido, energicamente
 do polvor, repetida esta que
 se com que o denunciado ha-
 vendo mais da face, que en-

si tinha, e commettesse violen-
tamente a elle o canal João Luis, que
tinha da coragem empregada
em seu defeito, e do outro lado, que
lhe prestou o preito Joaquim
sereno de Emanuel Silveira
Unchado bravo, foi ferido na
mão esquerda, como consta
do corpo de delicto. Juntar
seu seguida e continuado
a denunciado e atirar - de
fascadas, mostrando mesmo
um ferir mortalmente ao ag-
redido, que só conseguiu des-
viar de si os golpes, que lhe
dirigia o denunciado, quando,
espiliado sempre por aquelle
escravo fugitivo, pôde tirar
a fada da mão de denuncia-
do.

Por este ouzado commettimento
se se perfeitamente que, o den-
unciado desde a provocação
verbal até os esforços, que em-
pregou em ferir a Emanuel
João gravemente, demonstrou
a intenção, que tinha de ma-
tho, não conseguindo isso.

3

culpa do pelo facto oppozição, que
soffre por parte do agredido,
declaração pelo accordo forçado.
Contanto e claro que o denunciado
invenção no art.º 193 do Cod. Crim.
combinado com o art.º 2.º 5.º do
mesmo Cod., em seus termos p.
que seja punido, e mesmo ora
motus para dar a presente de
denúncia, offerecendo os de
junctos, como base do processo,
e o rol de testemunhas a tempo
mencionado, e

D. a V.ª que, ante
da acta e os incluy
documentos, se ligar
de proceder a forma
da culpa, e tan
do. se as testemunhas
e os senhores dos Supre
mentos para apresen
tar os em feijo
no dia, legar e hon
p. V.ª designados, sob
pena de desobediência

4
Delegacia de Policia na cidade da Laguna,
10 de Outubro de 1875.

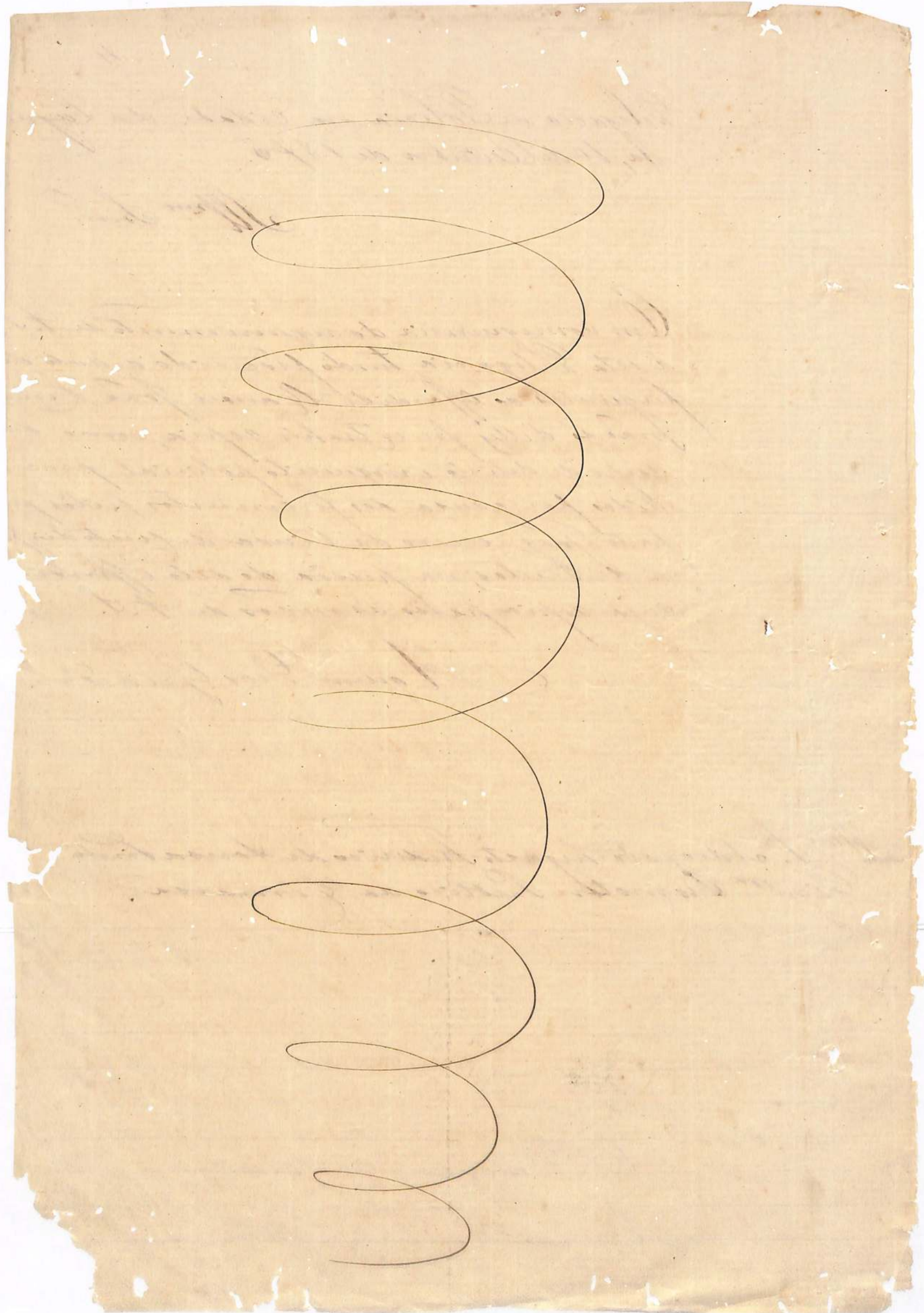
M^{mo} S^{mo}.

Em consequencia do requerimento de T. S.
a esta Delegacia, tendo procedido a auto de
perguntas ao Offendido Manuel João Lima,
mas se' dellly se extrahir copia, como do
Corpo de delicto e inquerito policial proce-
didos por causa dos furtos feitos por
futo João, escravo da Viuva de futo dis-
si de futas, na pessoa do dito Offendi-
cuya copia passo as maos de T. S.

A quem Deos Guarde.

M^{mo} Sr. Advogado Augusto Frederico de Sousa Pinto
Dign^{mo} Promotor Publico da Comarca.

O Delegado de Policia
Augusto Augusto de Sousa Pinto



Cópia.

Mil e cento e setenta e cinco. = Juízo da
Delegacia de Polícia da Cidade da Laguna =
Vila Rica. = Escrivão José Thello. = Auto a cad
do corpo de delicto procedido na pessoa de Ma-
noel João Luiz = Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e setenta
e cinco aos vinte e nove dias do mês
de Setembro do dito anno, nesta Cidade da
Laguna em meu cartorio autori a portaria
do Delegado de Polícia o Senhor Eduardo
Augusto de Noronha, com o auto de corpo
de delicto procedido na pessoa de Manoel
João Luiz que tudo ardiante segue; e de
que se esta auto a cad. Certifico de Paulo
Gomes Thello, Escrivão que a escrevi e assign-
nei. = Fize de Paulo Gomes Thello, Escri-
vão que a escrevi e assignei. = Fize de
Paulo Gomes Thello, = Ordeno que se proceda a portaria
a corpo de delicto na pessoa de Manoel João
Luiz, que se apresentou ferido, e nomeio pa-
ra peritos Doutor Francisco José Luiz Vi-
anna e o Pharmaceutico João da Costa
Rodrigues, que serão notificados e no acto
prestarão o juramento. Cumpre.
Cidade da Laguna, 29 de Setembro de 1875.
O Delegado de Polícia - Eduardo Augus-
to de Noronha. = Certifico e dou fé ter no-
tificado, o Doutor Francisco José Luiz Vi-
anna e o Pharmaceutico João da Cos-
ta Rodrigues, em suas proprias pessoas
para com juramento servir em pe-
ritos no crime ordinado na portaria



portaria supra, de que ficava bem sci-
ntes. Laguna, 29 de Setembro de 1875.
Oscritas Vicente de Paulo Gonsalves.
Corpo de delito de corpo de delito feito na pessoa do
delicto. Manoel Joao Luiz - Aos vinte e nove dias
do mez de Setembro do anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos setenta e cinco, as nove
horas da noite, em casa de residencia
do Doutor Francisco Jose Luiz Vianna
onde foi vindo o Delegado de Policia de
monte Eduardo Augusto de Moraes,
Com migo escriptas do seu cargo de dian-
te nomeado e assignado, os peritos o me-
mo Doutor em Medicina Francisco Jose
Luiz Vianna e o Pharmaceutico Joao
da Costa Rodrigues, ambos moradores
desta cidade e as testemunhas Anto-
nio Machado da Rosa e Manoel Gar-
cia da Conceicao, tambem morado-
res nesta mesma cidade, o sobredito
Delegado de Policia de firio aos meus
peritos o juramento aos Santos Evan-
gelhos de bem e fielmente desempenha-
rem a sua missao, declarando com
verdade o que descobrirem e em con-
trao e o que em sua consciencia
intenderem e encarregou-lhes que pro-
cedessem a vante na pessoa de Ma-
noel Joao Luiz que presente se acha
e se lhe apresentau, querendo-se
de que o puto de nome Joao iseraro
da vira de Cristo de Jose de Freitas

3

6
Fuitas, no lugar - Paicão - do farrimento do
Magalhães, desta cidade, hoje as oito horas
mais ou menos da noite lhe feriu, e que
reproduzem os quesitos seguintes: - pri-
meiro, se há o ferimento da offensa phy-
sica: - segundo, se é mortal: terceiro
qual o instrumento que o occasionou:
quarto, se houve ou resultou mutila-
ção ou destruição de algum membro
ou órgão: - quinto, se pode haver ou
resultar essa mutilação ou destruição:
sexto, se pode haver ou resultar, essa
mutilação de membro ou órgão sem
que fique elle destruido: - sétimo, se
pode haver ou resultar alguma de-
formidade, e qual ella seja: - octa-
vo, se o mal resultante do ferimen-
to ou offensa physica produce grave
incommodo de saúde: - nono, se
inhabilita do serviço por mais de
trinta dias; e finalmente qual o
valor do danno causado. Em con-
sequencia, passará os peritos a fa-
zer os exames, e investigações orde-
nadas, e as que julgarão necessa-
rias; e concluidas as quizes, de cla-
rarão o seguinte: - Terão ou contra-
do sim a solução de continuidade
de forma semicircular, de cinco
centímetros, mais ou menos de
extensão, de labios regulares, niti-
dasando a pelle e tecido subja-
cente, tendo principio na parte

extrema da articulação da phalange
do dedo minimo da mão esquerda, com
onipunctivo metacarpo e terminando
na parte media e dorsal da mesma
mão, no lugar correspondente ao inter-
salle dos metacarpos dos dedos medios
e annular, e que por tanto, respondendo
ao primeiro quesito, que sim, com effe-
to houve o ferimento: - ao segundo que-
sito, não, que não é mortal: - ao ter-
ceiro quesito, que o mais empregado
que a produziu, foi instrumento cor-
tante: - ao quarto quesito, que não hou-
ve mutilação ou destruição de al-
gum membro ou organo: ao quinto
quesito, que não pode haver ou resul-
tar essa mutilação ou destruição:
ao sexto quesito, que não pode haver
ou resultar inhabilitação de mem-
bro ou organo: - ao sétimo quesito, que
não pode haver ou resultar algu-
ma deformidade: - ao octavo, que-
sito, que o mal resultante do feri-
mento não produza grave incorn-
modo de saúde: ao nono quesito,
que não o inhabilita do serviço por
mais de trinta dias, e finalmente
quanto ao valor do danno cau-
zado, elle o arbitra em oitenta mil
reis, e são estas as declarações que
por sua consciência e de baixe do
juramento prestado têm a fazer. E
por nada mais haver, deu-se por



7
por concluido o presente auto, que va: por
minha scripta e rubricado pelo Juiz, e assi-
gnado pelo mesmo, juratos e testemunhas
do que tudo sou fi. Eu Vicente de Paulo
Gomes Rebelo, Escrivao o recue e assignei:
Eduardo Augusto de Noronha. = Doutor Fran-
cisco José Leir Vianna. = João da Costa Ro-
drigues. = Antonio Machado da Rosa. = Ma-
thias Garcia da Conceição. = Vicente de Paulo
Gomes Rebelo. =

Inquerito policial.

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil o-
toentos e setenta e cinco annos nesta ci-
dade da Laguna, na sala publica das au-
diencias, onde se achava o Delegado de
Policia Vicente Eduardo Augusto de Noro-
nha, comtigo Escrivao adiante no-
mado, e sendo ali, pelo mesmo Delegado
fezas inquiridas as testemunhas que as
diante seguem: - 1.ª Testemunha. =

Antonio da Costa Vires, solteiro, idade de-
oitto annos, maritimo, natural do Rio,
de Portugal e as costumeiras dize: na-
ta: tes-
tunha jurada aos Santos Evangelhos
em um livro delle em que fez a sua
mao direita e prometter dize a verdade
do que souber e lhe fosse perguntado. E
sendo inquirido sobre o contido do au-
to de corpo de delicto: - Disse elle tes-
tunha, que em razão do preito de mo-
me João achar-se um pouco ebrio,
ia levá-lo a casa de sua senhora, in-
ta: no lugar da - Paizão - encontrara-se

com o ferido Manoel João Luiz, que re-
nhia a companhia da parida de nome
Mafalda e outra moça de nome Francis-
ca, as quaes o mesmo pinto dirigio im-
dicto inconveniente e resultou que tra-
carão-se entre o dito pinto e o ferido al-
gumas palavras e logo o mesmo pinto
puxou pela faca com que andava, e
indo sobre o mesmo Manoel João
Luiz, para impregnar-lhe o golpe, foi
quando o sobredito Manoel João de-
fundendo-se cortou-se na referida
faca. E mais não disse a testemunha
por não saber e nem lhe ser pergun-
tado e sendo-lhe lido achou con-
forme e por não saber recorrer a
seu rogo assignar o presente Coronel
Francisco de Sousa Machado Claro,
com o fim do que se fez. Eu Vicente
de Paulo Gons. Couto. Escrevês o es-
crivi. - Voronha. - Francisco de Sousa
Machado Claro.

2.ª testemunha.

Francisca Jaquima da Fonseca, sol-
teira, idade vinte annos mais ou
menos, natural da freguesia de
Sant'Anna da Villa Nova, deste ter-
mo, moradora nesta cidade e aos
costumes disse nada: testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em im-
pinha d'elle em que por a sua não
direita e prometto dizer a verdade
do que souber e lhe fosse pergun-

perguntado. Quando interrogada sobre o con-
 tido do corpo de delicto. Disse ella tes-
 temunha, que vindo á passio com a
 parda Mafalda e o offendido Manoel Jo-
 ão Luiz, encontráram-se com o preto
 João escravo dos herdeiros de Custodio José
 de Freitas, que ia em companhia de
 Antonio da Costa Fereiz, e ambos preto
 dirigio a ella testemunha e seus com-
 panheiros palavras indecentes e repre-
 hendendo-o edito Fereiz sobreste foi
 offendido preto lançando-lhe facadas
 resultou sair ferido e ambos Mano-
 ell João, como consta do corpo de de-
 licto, e que se o preto não fosse agarrado
 pelas pessoas presentes, poderia ter-
 nas-se mais ferido e comtante
 acerto cimento. Omais não disse
 a testemunha por não saber e
 nem lhe ser perguntado sendo-lhe
 lido a chon conforme e não
 saber escrever a seu rogo assignou
 o tenente Coronel Francisco de Sousa
 Machado Craro, do qual soube p. Eu Vi-
 cente de Paula Costa de Souza, Escrivão
 escrever: Veronha. Francisco de Sousa
 Machado Craro. Informante: -

Mafalda, escrava dos herdeiros da
 Girada Anna Joaquina Carneiro, sol-
 teira, idade vinte e duas annos e p. foi
 foi determinado que em vista de sua
 condição escrava não lhe fosse deferido
 juramento e somente tomada a sua

informações. Sendo inquirida sobre o con-
tudo do corpo de delicto. Disse ella vir for-
mente que virdo um passio com Antonio
da Costa Reis e uma moça de nome Fran-
cisca, o puto de nome João recaro dos
medeiros de Custodio José de Freitas, dirigio
palavras obscenas, até ao Manoel João Luiz
que tambem virha na mesma compa-
nhia, reprehendendo-o; puto que, o puto con-
tinuando, dirigio-se para o mesmo Ma-
noel João atirando-lhe diversas facadas
das quaes se defendeo e virha das de
que se defendia a faca passou pela
mão e fez-lhe o ferimento de que consta
o corpo de delicto. Emais não disse a
testemunha, por não saber e nem lhe ser
perguntado e sendo-lhe lida a sua informa-
ção, declarou estar conforma e por não
saber recurar a seu rogo assignar João
Custodio Duarte com o fôr do que sou fi.
Eu Vicente de Paulo Guesthaus, Escrivão que
ocurrei: Toronha: João Custodio Duarte:
conclueas: Aos trinta dias do mez de
Setembro de milto cento e setenta e cinco
annos nesta cidade da Laguna, em meu
cartorio faço estes autos conclusos ao De-
legado de Policia Simão Eduardo Augusto
de Toronha, a quem fir este termo. Eu Vicente
de Paulo Guesthaus, Escrivão que ocorrei: Con-
clueas: Fulgo procedente o corpo de delicto
de folhas procedido na pessoa de Manoel
João Luiz, pagas as custas. E visto que não
cabe a denuncia do caso em qwestão

inquirição, entregue a parte offen-
dida, sem que fique traslado, bem
como o inquirito policial. Laguna,
30 de Setembro de 1875. Eduardo
Augusto de Noronha. - Dato: - Nos
trinta dias do mês de Setembro
de mil oitocentos setenta e cinco
anos nesta Cidade da Laguna,
em meu cartorio por parte do
Delegado de Policia Presente Eduar-
do Augusto de Noronha em foram
entregues estas autos com o despa-
cho retro, e segun fir este termo. Eu
Vicente de Paulo Guesthaus, Escrivão
auxiliar. =

= Titicas do Promotor =
Afirmo Sim. Delegado de Policias Luiz o
Promotor Publico da Comarca, que, con-
tando-lhe ter sido ha dias ferido na
nuca pelo João Luiz residente no lugar
denominado Magalhães desta Cidade,
pelo crime de homicidio da viuva de
Christão José de Freitas, e tendo sido fe-
to ugar nos firimentos e se proce-
dido a inquirição policial, e Supplican-
te requer a V. S. que se entregue ao
Supplicante copia do corpo de delicto
e do inquirito, e que seja intimado
o paciente para ser interrogado,
a fim de poder o Supplicante pro-
ceder como for de direito e justiça,
e assim o Supp. = Q. a V. S. se dignar

de deferir pela forma requerida.
E. R. M.^a = O Promotor Público =
Augusto Frederico de Sousa Pinto =
Certifico em Official de justiça abai-
xo assignado, que em virtude do des-
pacho retro proferido, intimou a Ma-
nuel João Leir, morador nesta cida-
de, para no dia oito do corrente mto,
as onze horas da manhã, compa-
recer na sala publica das audiencias
afim de ser interrogado, por todo o
conteudo da petição que lhe foi lida
e declarada e ficou bem sciinte, o
que porto por si. Laguna, 7 de Setembro
de 1875 = Manoel Garcia da Ferreira =
Car. = Antes desta certidão achava-se
o despacho seguinte = Como requer.
Laguna, 7 de Setembro de 1875 = Foronha =

Auto de perguntas ao Offendido = Nos
oito dias do mto de Setembro do anno do
Nas circunstantes do Vosso Senhor Jesus Chris-
to de miloito cento e setenta e cinco na
cidade da Laguna, na sala publica
das audiencias onde se achava o De-
legado de Policia Linente Edmundo Au-
gusto de Foronha, com migo ueritad
ao diante, nomeado eahi na presen-
ça do Promotor Publico Augusto Fre-
derico de Sousa Pinto, foi o Offendido
Manuel João Leir, perguntado pelo
mesmo Juiz, da forma seguinte
Perguntado qual seu nome, e idade

idade, estado, filiação, naturalidade
e profissão? Respondio chamar-se
Manoel João Luiz, com vinte e seis
annos de idade, solteiro, filho natu-
ral de Maria Bernarda, natural
do districto da freguesia de Amar-
hy, deste termo, e profissão mariti-
ma, e residente nesta mesma ci-
dade. Perguntado, como se tinha
passado o facto de que se alludiu - the
o firimento, na mão esquerda, com
que se apresenta? Respondio que
vinde do Magalhães, com duas mu-
lheres, ao descer do caminho, no lu-
gar denominado - Paçoão -ahi, en-
controu-se com o preto de nome
João, escravo da Viuva de Custodio
José de Freitas, que dirigio as refe-
ridas mulheres, palarnas obscenas,
que não sendo contestadas á prin-
cipio, não par elle respondente, nem
pelas mulheres, foram poraquella
reputadas mais de uma vez, obri-
gando, a elle respondente, á repli-
cal-as, com energia, reputação co-
ta, que fez com que o referido pre-
to, lançando mão de uma faca,
que em si tinha, investio contra
elle respondente, atirando-lhe facadas,
que não sempre repellidas, por elle re-
spondente, auxiliado pelo preto Joaquin
escravo do Manoel Silveira Machado
Crato e que apuxar da energia que em

empregara em sua defesa, foi im-
ediatamente ferido na mão, como consta
já do respectivo corpo de delicto, e, con-
tinuando ainda o puto João, a ati-
rar-lhe facadas, só deixou de isto, pra-
ticar, quando elle respondente, auxi-
liado, sempre em sua defesa, puto
seu irmão Joaquim, dobrando de es-
forços, conseguiu tirar-lhe a faca.

Accusentrou, elle respondente, que á ris-
ta dos esforços do puto João que em-
pregava a committendo-o de faca
em punho, e, elle respondente, que á
mão sua a injuria, que empregou e o
auxiliar, que teve, em sua defesa, e que
obteve a realisação do intento do aggre-
sor, este o teria morto. Perguntado
quas horas as pessoas que presen-
ciaram o facto? Respondio, Tendo sido,
Antonio da Costa Neves, Francisca Joa-
quina da Començação, aparcia de nome
Mafalda escrava dos herdeiros de
Antônio Barrios, e o puto Joaquim es-
cravo de D. Manoel da Silveira Machado
Carmo. Perguntado que horas se deu o
facto? Respondio que ás oito horas da
noite do dito dia do dia vinte e nove
de Setembro ultimo. Perguntado se,
anteriormente, a este facto, havia
indisposição, entre elle respondente,
e o seu aggressor? Respondio que
não. Perguntado por que não a
presente a sua filha para

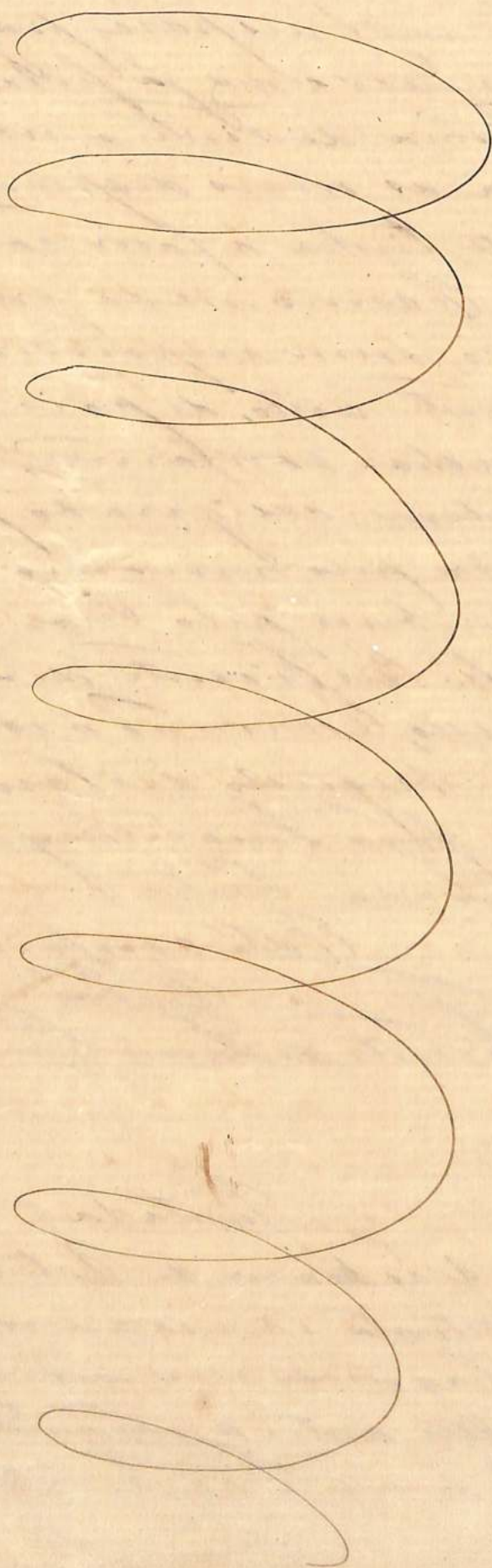
—

para ser o seu aggressor processado?
 Respondendo, que por ter a sentença do
 Juizado fad instado com elle respon-
 dente para não proceder contra o
 seu accusado e ter-lhe dado aquantia
 de setenta mil reis para pagamento
 das custas judiciaes já feitas na
 importância de vinte e nove mil
 reis e para as mais despesas que elle
 respondente, tinha a fazer com o seu
 curativo. Como nada mais foi
 perguntado, nem respondido, assig-
 na o presente auto, depois de lido
 seu lido e achar conforme, a qual
 foi também assignado pelo Juiz
 e rubricado pelo mesmo e assi-
 gnado também pelo Promotor, do
 que deu fé. Cuius sententia de Paulo
 Lopes Soares, Escrivao e escripto =
 Eduardo Augusto de Almeida =
 Manoel João Luiz = Augusto Fer-
 nandes de Sousa Pinto =

Esta conforme.
 Cuius.
 Vicente de Paulo Gomes Soares.

Juntada
 Aos quinze dias do mez de Outubro de mil
 oito centos setenta e cinco annos nesta
 Cidade da Laguna em tres cartoes
 junto a outros autos a mandado com
 a certidão de notificação os testemunhos

que adiante segue, idêntico ao que se
mo. Cu Vicente de Paulo Costa, Es-
criva oscuri



Doutor Augusto Gurgel, Juiz
Municipal desta Cidade da Laguna
e seu Termo por S. M. O Imper-
rador, que Deus Guarde &c.

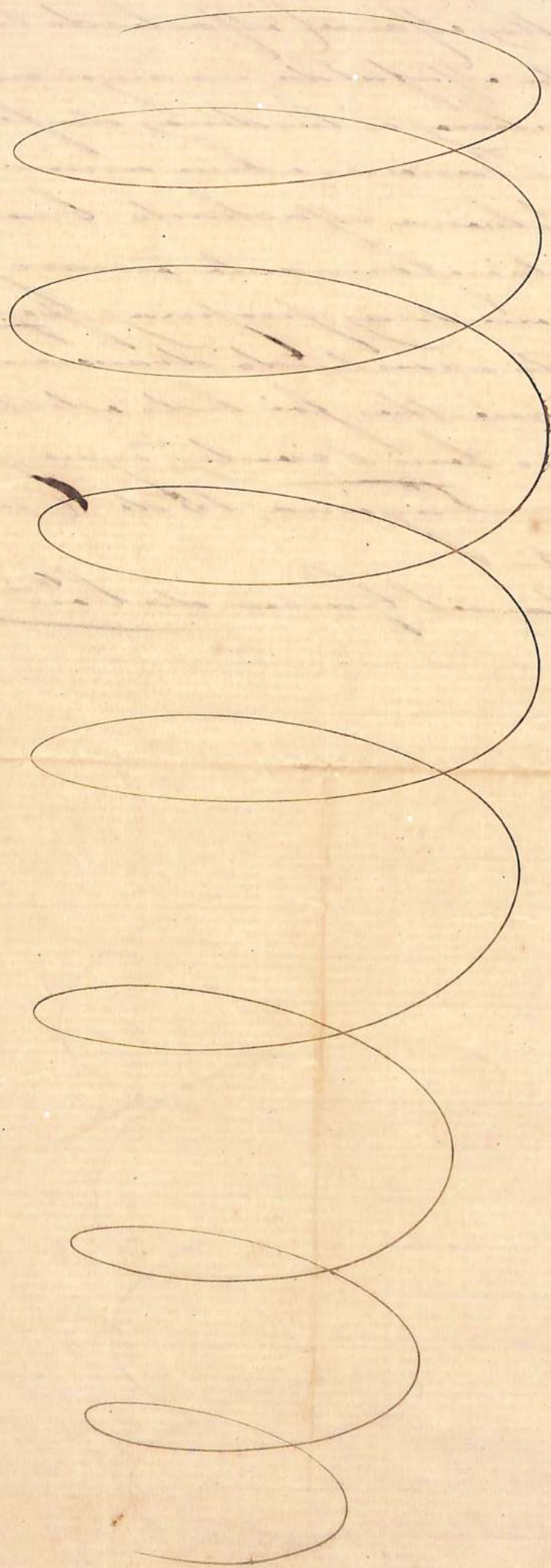
Mando aqualquer Official de Justica
deste Juizo a quem este for apresen-
tado irdo por mim assignado, que
notifique as testemunhas perante
Colonel Jeronimo Couto Vello, Ste-
tario da Costa Neves, Francisco Joa-
quim da Conceição, Antonio Macha-
do da Rosa, Luiz José Dias, Antonio
de tal, conhecido por - frango -, Luiz
Antonio da Silva Maranhão e Ma-
nuel Machado Pacheco, e os inter-
viantes, pelo Joaquin de Carvalho de
Manoel Silvino Machado Cravo,
e guarda de espaldas de Carvalho dos bu-
diros de terra Barreiros, todos resi-
dentes nesta mesma cidade, para
comparecerem no dia de sessis de
coitantes ou a duas horas da
manhã, a fim de jurarem e in-
formarem, na sala publica das
audiencias, o que souberem e per-
guntado lhes for sobre o furtamento
feito na pessoa de Manoel José
Luiz, pelo futo João de Carvalho da Vi-
uva de Custodio José de Freitas
na noite vinte e nove de Se-
tembro proximo findo, sob as penas

da Lei se faltarem. Outro sim ci-
te a Veuva de Custodio José de Freitas
para no dia hora e lugar designa-
dos, apresentar o seu escravo, frito
de nome João, a fim de assistir a
inquirição de testemunhas e in-
formantes e vê-se processar pelo
crime previsto no artigo cento no-
venta e tres do Código Criminal, com-
binado com o artigo segundo pa-
ra grapho segundo do mesmo Co-
digo, segundo é denunciado pela
Promotoria Publica, sob pena de
revelia. Que cumpra. Laguna
14 de Outubro de 1875. Outrante
de Paulo Gues Hecco, Escrivão
assessor.

Forge

Certifico em Officio de Justica abaixo
assignado, que em virtude de mandado
do retro e supra, citei a Dona Joannina
Antonia de Jesus, Veuva de Custodio
José de Freitas, para apresentar
o seu escravo de nome João e bem assim
notifiquei as testemunhas e infor-
mantes Presente Coronel Provisor
Coutinho Netto, Antonio da Costa
Oliveira, Francisca Joaquina da Con-
ceicao, Antonio Offachado da Rosa,
Luiz José Dias, Antonio Cartano da
Silva (conhecido por Antonio Trango)
Luiz Antonio da Silva Offandello,

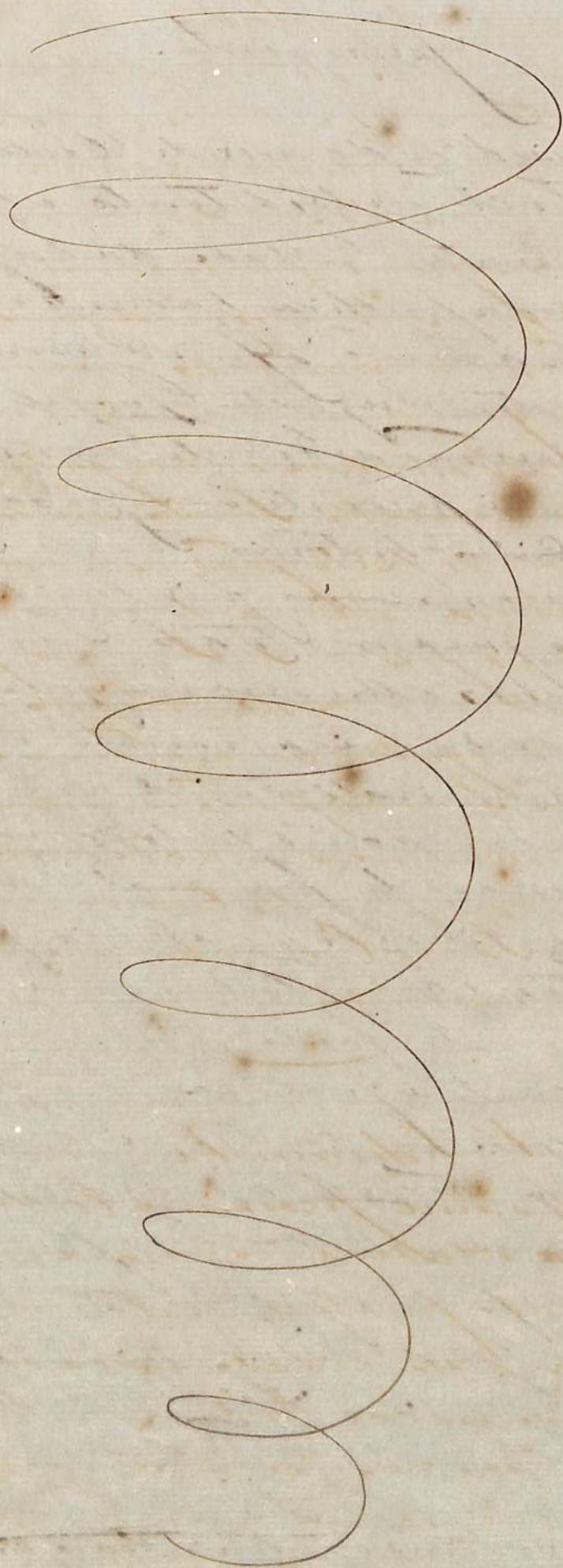
Manuel, Manuel e Machado Pacheco,
 sapendo e faldada na ausencia de
 seus senhores e herdeiros da fmeada
 Anna Barreira, e bem assim a ella
 mais a fmeada e Machado Bravo, e
 outros do informante e outros Joa-
 quim, e suas proprias herdeiras,
 por todo o contentado do mesmo man-
 dado, que lhes foi lido e declarado,
 e ficaram bem e scientes, e que posto
 por si. Laguna, 15 de Outubro
 de 1875.
 Manuel Garcia da Costa



Juramento.

Aos deus e dias do mês de Outubro
 de mil e oitocentos e setenta e cinco
 annos nesta Cidade da Laguna
 em a sala publica das audiencias
 onde se achava o Juiz Hermani-
 gal Doutor Augusto Gurgel, com-
 missario escrivão adiante nomeado
 estando ali presente o Adrogado
 Bernardino Antonio Soares Si-
 mas, pelo mesmo Juiz lhe foi de-
 fuido o juramento aos Santos
 Evangelhos e hum cançoa que
 lhe se recitava diante d'elles
 do lo nam malicia p'risse
 de Quator annos, puto de nome
 João, escravo de Joanna Antonia
 de Jesus, viuvo de fustodio José
 Af. Freitas, e como tal requere-
 tudo quanto fosse abito do
 seu direito e justiça, na forma
 e sob as penas da Lei, e sendo
 por elle acciute o menciona-
 do juramento assim promet-
 to cumprir e guardar com
 a pena comminada, e depois
 fiz este termo. Eu Vicente de Paulo
 Gonsalves, Escrivão e scrivo

Simple
 Bernardino Antonio Soares Simas



Assentada.

Aos dezes e seis dias do mez de Outubro
 de mil e oitocentos e setenta e cinco an-
 nos nesta Cidade da Laguna, em
 a sala publica das audiencias onde
 se achava o Juiz Municipal Doutor
 Augusto Gurgel, commingo escri-
 tas addiante nomeado e sendo
 ali pelo Juiz a ordem do Promotor
 Publico da Comarca o Advogado Au-
 gusto Frederico de Sousa Pinto, e do
 denunciado, Pedro Joao, escravo de
 Dona Francisca Antonia de Jesus, viuva
 de Ruydio Jose de Freitas, na pre-
 sença do Curador do mesmo denun-
 ciado, o Advogado Bernardino Anto-
 nio Barre Simas, foram interrogadas
 as testemunhas que addiante se
 seguir; e de que fizeste termo. Eu Fi-
 ante de Paulo Gonsalves, Escri-
 va que o escreveu

1.^a testemunha

Tenente Coronel Francisco Coelho Vi-
 to, Viuva, idade de sessenta annos,
 empregado publico, natural e
 morador desta cidade e aos costu-
 mes da mesma: testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos
 em um livro delle em que por
 a sua mão direita e prometter
 dizer a verdade do que souber

e lhe fosse perguntado. Quando inquiri-
do sobre o conteúdo da denuncia afofadas
duas que lhe foi lida e declarada pelo
Juiz.

Dizei-me testemunha que acha-
ra-se na Botica de Costa Ro-
drigues & C.^a na noite do dia vinte
e nove de Setembro ultimo, quan-
do ali entrara Manoel João Leite
a procura de remédios com que san-
sara os golpes que na mão esquerda
recebiera, dizendo tunc - lhe si-
do feito por um puto no caminho
do Magalhães, cujo nome na oc-
casião ignorava bem como o de
seu senhor, mas que vundes o conhe-
ceria, e a testemunha por pruden-
cia a aconselhou que levasse o fa-
cto ao conhecimento do Delegado
para providenciar como fosse
de lei, e que tendo feito o offendido
das delinquencias praticadas re-
ficou-se tendo sido confesso o pu-
to denunciado e autor d'aquelles
ferimentos, constando-lhe mais
que o facto se passára tal como se
acha na denuncia com todas
as circumstancias que o acompa-
nhava, sendo autogo denunciado fi-
zera insistencia para consummar
seus intentos não realizados pela

3

pela intervenção jurídica do esca-
 ro Joaquim putuncin da Mance
 Silvina Machado Cravo e tambem
 da parte do Offendido pela resis-
 tencia que impugna. Epulo Cu-
 rador foi dicto que nada tinha
 a seguir. Corraiz não disse a
 testemunha por não saber e não
 lhe ser perguntado e sendo-lhe
 lido o seu juramento ratificou
 a assignação como fôr, e o Cu-
 rador Dorio se que dou fi. Em
 Vicente de Paulo Gues Houve,
 Escrivão o seguinte

Joseph
 Jeronimo Coelho e Villa

Bernardino da Silva e Silva

Certifico Dou fi' ter intimado a tes-
 temunha supra declarada, para
 que caso tenha de mudar-se de
 sua actual residência dentro
 do prazo de um anno d contar
 desta data, o communique a
 este Juizo de favela das favelas da
 Lei, do que ficou por sciinte.
 Laguna, 16 de Outubro de 1875.

Victor
 Vicente de Paulo Gues Houve.

2.^a testemunha.

Antônio Machado da Rosa, solteiro, i-
dade vinte e quatro annos, natural
dos Paesões, do Reino de Portugal,
morador nesta Cidade, onde vi-
ve de rendimento como empregado
da Pharmacia de Costa Rodrigues
Companhia, e aos costumes dis-
se nada: testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em um
livro d'elles um que por a sua mão
dizenta e prometter dize a verdade
do que souber e lhe fosse pergun-
tado. Quando interrogado sobre o con-
tudo da denuncia a folhas duas
que lhe foi lida e de clareza pelo
juiz.

Dize elle testemunha, que na
noite de vinte e nove de Setem-
bro appareceu um certo Botica
Manuel João Luiz em procura
de medicamentos para cu-
rar-se de um ferimento
na mão esquerda e que nesta
ocasião o offendido referio-
lhe o facto do mesmo modo
por que elle se contentou na
denuncia, attribuindo a mão
seja victima da faca que con-
tra elle manijára a denun-
ciado a intervenção que elle
prestaria e puto frappeiro es

recraro de Manoel Silveira Ma-
chado Claro, bem como a mis-
tencia que o offendido offereceu
no ataque. Epito Curador foi
dicto que nada tinha a requi-
rir. Cuius non disse a testa-
monha por não saber e nem
por ser perseguido e sendo-lhe
lido o seu juramento oratifi-
cari e assignar como juiz e
o Curador do quidam fi. Cui Fi-
ante de Paulo Gonsalves, Es-
crivão oscrivio

Paulo

Antonio Machado da Rosa
Bernardino Ant. doory Lima

Certifico da fi. tu intimado a tes-
tmonha supra, para que caso
tinha de mudar-se de sua actual
residencia dentro do prazo de um
anno a contar desta data, o com-
munique a este Juizo de baixo das
firmas da Li; do que ficou sci-
ente.

Saguna 16 de Outubro 1875.

Quero
Vicente de Paulo Gonsalves

3.ª test -

Paulo

3.^a Testemunha

Antonio Coutinho da Cruz, Viuvo,
idade quarenta e quatro annos,
profissão de jornalista, natural
e morador desta Cidade da
Laguna, e aos costumes disse
sesta: testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em um
livro d'elle em que por a sua
mao directa e promittes ajuar
a veridade do que souber e
lhe fosse perguntado. Quando
inquirido sobre o conteúdo da
denuncia a folha duas que
lhe foi lida e declarada pelo
Juiz.

Disse elle testemunha, que
na noite de vinte e nove de Se-
tembro achava-se no Pubarão
mas que voltando no dia trinta
da dita cidade, foi informado
por diversas pessoas da ce-
comencia que dera lugar a
denuncia, constando-lhe por
todos que o denunciado com-
muna faca praticára feri-
mento em Manoel João Leão,
ignorando o motivo que a isto
dão lugar, nada mais podendo
dizer sobre as circumstancias do
facto por não lhe constar. Epulo
Amador foi dicto que nada te-

tenha a seguir. E mais não disse
a testemunha por não saber e
nem lhe foi perguntado e sendo
lhe lido a chita conforme e por
não saber escrever a seu rago
assignou Manoel Baptista
de Araújo, com o fim e annos
doris. E testem de Paulo Cor
Recho, Escrivão o seguinte

Singul

~~Manoel Baptista de Araújo~~
Bernardino do Espírito Santo

Certifico que se tem intimado a tes-
temunha supra declarada, para
que caso tenha de mudar se de sua
actual residência dentro do prazo
de um anno a contar desta data,
e communicar a este Juizo de
baixo das penas da Lei, do que
ficou bem sciante.

Laguna 16 de Outubro 1875.

Por
Oes.
Vicente de Paulo Gosthouso.

Informante

Joaquim de Carvalho de Manoel Sil-
veira Machado Crato, idade de
trinta e seis annos mais ou me-
nos, mantim-se aos costumes

disse nada: mas foi-lhe deferido
julgamento e mandou offe-
rmar a sua informação. Cum-
do inquirido sobre o conteúdo da
denúncia a folha duas que lhe
foi lida e declarada pelo Juiz.

Disse elle informante, que vindo
para o Magalhães em companhia
do denunciado e tendo se aparta-
do um quanto já a uma casa
vizinha do lugar em que se
achava ao voltar já encontrou
uma lucta entre o denunciado
e o Offendido que a todo transe pro-
curava defender-se dos golpes
que aquelle lhe atirava com
uma faca que trazia. Que
elle informante para evitar
uma desgraça interveio forte-
mente para arringar o seu com-
panheiro da insania com que
atacava o outro, mas que tudo
era baldeado pois que elle a ma-
da cedia acorrendo-o sem-
pre com furor e offendido que
delle somente se podia tirar
quanto dando-lhe uma vi-
lenta bofetada, conseguiu que
no impulso desta lhe cahisse
das mãos a faca, terminando
ahi a lucta por se achar desta
forma desarmado o denunciado

denunciado. O pelo Juiz foi per-
guntado a requemimento do Cu-
rador do rio, se este na occasi-
ão achara-se embriagado? Res-
pondeu que elle lhe dixeria ter
bebido muita garrafa de vinho
e que elle informante não o vi-
ra muito bono, tanto assim que
o acompanhara para levá-lo
certo a sua casa. Perguntado
mais pelo Juiz, se a embriaguez
era completa? Respondeu que
não. Perguntado pelo Juiz a reque-
rimento do Curador, donde parti-
ra a provocação que dera lugar
ao ataque? Respondeu que do
denunciado pelas palavras obscé-
nas com que aggreddio as duas
mulheres que acompanharam
ao offendido. Em mais não se
querio o Curador do rio. Em mais
não disse a testemunha infor-
mante que sendo elle lido a
sua informação achou con-
forme e por não saber escrever
a seu rogo assignou Antonio
Joze da Silva Bisoa, como
Juiz, e o Curador do rio, do
quodamfi. Eutimio de Paulo
Castro, Escriba da curia

Ante
Atto. Antonio Joze da Silva Bisoa
Bernardino da Costa Lima

Certifico dou fi ter intimado o informante
utro, para que caso tenha de mudar de sua
actual residencia dentro do prazo de um
anno a contar desta data o communique
a este Juizo de baixo das purnas da Lei o o
que ficou sciinto. Laguna 16 de Outubro 1875.
Vicente de Paula Gonsalves.

Com este mesmo acto declarei o Juiz, que
devido a outros afazeres do Juizo, ficara ad-
diado o seguimento deste processo para dex-
eito do comparecimento as Onze horas da manhã
no lugar designado, do que ficaram sciintas
as testemunhas e o Curador do rio. Outros
sim, determinei o Juiz que se expedis-
se contra o rio mandado de prisao de
conformidade com o 31.º do art.º 29
do Regulamento que baixou com o De-
creto n.º 4:824 de 22 de Novembro 1874;
do que dou fi para constar fago o
presente termo. Certifico de Paulo
Gonsalves, Escrivão o escrevio.

Juntada.

Logo no mesmo dia, ou e anno supra
declarados nesta Cidade da Laguna
em meu cartorio junto a estes autos o
mandado como auto de prisao e reci-
bo do Carcereiro, que adiante segue;
e o que fiz este termo. Certifico de
Paulo Gonsalves. Escrivão o escrevio.

Procurador Augusto Gurgel, Juiz
Municipal desta cidade de San-
to Antonio dos Anjos da Laguna
e seu Promotor Sera Mage-
stade o Temporario que Deos
Guarde &c

Manda a qualquere Official de
Justica desta Juizaria quem este
for apresentado vindo por mim
assignado, e por consequencia
de minha deliberacao nos autos
summarios de culpa em que
e autora a Justica por seu Pro-
motor e Juiz o preto de nome Jo-
ao recravo de Jamma. Historia
de Jure, vinda de Juiz do Jure Jose
de Freitas, promotor e recravo a
cassa desta cidade e no mesmo
preto de nome Joao, visto ja haver
no dito summario provas e re-
sumantes indicios da culpabili-
dade do dito rio. Com accom-
pna. Laguna, 16 de Outubro de
1875. Eu Juiz de Paulo Carlos
Thom, Escrivaes e escrivaes

Gurgel

Auto de prisao

Anno do Nascimento de Nosso Sa-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos

setenta e cinco, aos deuseis dias do mes
de Outubro do dito anno, nesta Cida-
de da Laguna em cumprimento do
mandado retro, em virtude do preito
João, escravo de Donna Joanna Anto-
nia de Jesus, filha de Bartolomeu Jose
de Freitas, depois de metido nelle a
conhecida e de lhe apuradas o mesmo
mandado, e como o mesmo, conde-
ris a Cadeia onde ficou recolhido
pelo de que doize. E para constar
lancei o presente auto que assigno
Mannuel Garcia da Silva
Official de Justica do Juizo

Recibi o Mandado como auto
de prisao, Cidade da Lag^a 16 de
outubro de 1875.

Atrogo de Preito João. Era
vo de D. Joanna Antonia de Jesus
elavador do mesmo,
Bernardino de A. de A. de A. de A.

Recibi officio recolhido a Cadeia
e preso constante do mandado e
auto de prisao retro e supra.

Laguna, 16 de Set^o 1875

Carreira
João Francisco de A. de A.

Auto de qualificação.

Aos disoito dias do mez de Outubro do
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos setenta
e cinco mil e trezentos e cinco a Cidade da La-
guna, na sala publica das audi-
encias, onde se achava o Juiz Meu-
nicipal Doutor Augusto Gurgel,
~~comunigo~~ ~~escrivão~~ ao diante no-
mado e sendo ali presente o pre-
to de nome Joao Escarvo de Souza
Joanna Antonia de Jesus, rio
neste processo e o Juiz lhe fez
as perguntas seguintes: -

Qual seu nome? Respondeo
chamar-se Joao, Escarvo de Souza
Joanna Antonia de Jesus. De
quem e filho? Respondeo ser fi-
lho da preta de nome Maria ja
fallecida. Que idade tem? Res-
pondeo vinte annos. Que es-
tado? Respondeo ser solteiro.
Sua profissao? Respondeo que
e occupado por sua Senhora
em servicos de embarcações.
Sua nacionalidade? Respon-
do ser brasileiro. Onde nasceu?
Respondeo ter nascido nesta Cidade.
Sabe ler e escrever? Respondeo
que não. E como nada da ma-
is respondeo não lhe foi per

pergunta do mandou o Juiz la
bras o presente auto que sendo
lido achou conforme e por
nao saber escrever a seu rogo
assignou o Advogado Bernar
dino Antonio Soares Lima com
o Juiz, idon. f. da Vicaria de
Paulo Gustavo de; Escritas
assim.

Luiz Figueira

Bernardino Antonio Soares Lima



Assentada

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil
 cento e oitenta e cinco annos, nesta
 Cidade da Laguna, em a sala publica
 das audiencias onde se achava. Juiz
 Municipal Doutor Augusto Gurgel,
 comungo escriptas adiante nomeado
 e sendo ali a realda do Promotor Pu-
 blico o Advogado Augusto Frederico da
 Sousa Pinto, na presenca do rio preto
 Joao Soares de Sousa Joannas Brito-
 ma de Jesus, e do Curador do mesmo rio
 Advogado Amadorino Antonio Soares
 Silva, pelo mesmo Juiz feitas in-
 quiridas as testemunhas que
 ao diante se guem, e que fir-
 mte tempo. Eu, Juiz de Paulo
 Gonsalves, Escreva o seguinte

4ª testemunha.

Seu Antonio da Silva Manuellos, ca-
 nato, e idade circosinta e quatro annos,
 artista, natural da Cidade do Porto do
 Reino de Portugal, e morador nesta
 Cidade da Laguna, e aos costumes
 dessa cidade; testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos em um
 livro delles que por a sua ma-
 dade e promettera dizer a verdade
 do subdito do que se ouve e

e lhe fosse juramentado. Quando
inquirido sobre o conteúdo da
denunciação afolha duas que lhe
foram lidas e declarada pelo Juiz.

Disse elle testemunha que não tendo
testemunhado o facto, nada pode po-
sitivamente affirmar á respeito
diversas pessoas e houvessem refe-
rido da maneira por que se a-
cha referido na Denunciação. Per-
guntado pelo Juiz a quemimento
do Curador do rio, se as pessoas á
quem elle se refere, pelas informa-
ções que lhe prestara, acharão-se
presentes no lugar do delicto? Res-
pondeu que não. Pelo mesmo
Curador nada mais foi requerido.
Emais não disse a testemunha
quando lhe lido o seu juramento
o ratificou e assignou com o Juiz
e o Curador do rio, do que dou fe.
Eu Vicente de Paulo Cruz Rodas.
Escrivão q escrevi

Luiz Antonio de Silva Mancell
Bernardino de S. George Lima
Certifico e dou fe' ter intimado a testem-
unha supra declarado, para que caso te-
nha de mudar-se de sua actual re-
sidência dentro do prazo de um an-
no á contar desta data, o communi-

comunique a este Juizo de fidei das
firmas da Lei, do que ficou bem sciuto.

Laguna, 18 de Outubro de 1875

^{em}
Vicente de Paulo Gomes Mendes.

5.^a testemunha.

Antonio da Costa Veiros, Solteiro,
idade de sessenta annos, maritimo,
natural do Reino de Portugal,
presentemente nesta Cidade da
Laguna, e aos costumes disse na
da: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos por seu le-
xo d'elle e por quem pzo a sua
maior direita e promettere dizer
a verdade do que souber e lhe
fosse perguntado. Quando in-
querido sobre o conteúdo da de-
monstração e folhas de cas que lhe
foi lida declarou pelo Juiz.

Disse elle testemunha que a com-
panharia o denunciado na refui-
da noite de vinte nove de Se-
tembro quando por lugar amo-
minado Baieas - sem passando
Manuel José Luis seguido de

duas mulheres que ao defronta-
rem do denunciado este acommet-
to as com palavras indecentes
e injuriôsas as quaes sendo repul-
tidas por Manoel Joao, tanto
bastou para que o Denunciado
se atirasse contra elle com uma
faca em punho procurando a
toda trance ferir o seu oido de
modo alym a interruçao delle
tutuninha. Que noataguo o
offendido apizai da defesa que
empregou, recebeu um golpe na
cabeça, só tendo sido abandonado
pelo denunciado, quando na lu-
cta se lhe escapou a faca das
maos e que elle tutuninha
aproveitando-se deste accidente
e auxiliado pelo preto Joaquin
eseraro de Manoel Esarao, con-
seguiu apartar o Denunciado do
luctante em que se achara de per-
seguir a toda trance o Offendido,
que apizai um desferço d'um
unha bofetada, consentindo o acto
da defesa, em deixar o corpo dos
golpes que lhe atirara o denun-
ciado. Perguntado pelo Juiz d'
requirimento do Curador do réu,
se este achava-se embriagado
na occasião? Respondeo que
sim isto é, mais embriagado.
O mais não segundo o Curador

e mais não disse a testemunha
 por não saber e nem lhe ser per-
 guntado e sendo-lhe lido achou
 conforme e por não saber assenou
 a seu signo assignou Luis Anto-
 nio Pinto de Magalhães, co-
 m' Juiz e Curador do rio, do qual
 soufi. Eu Vicente de Paulo
 Cordeiro, Escrivão assenou.

Força

Luis Antonio Pinto de Magalhães
 Bernardino Antonio Sobry Lima
 Certifico eu fi ter intimado a testemu-
 nha supra e retro declarado, para que
 caso tenha de mudar-se de sua resi-
 dencia dentro do prazo de um
 anno a contar desta data, o com-
 munique a este Juiz de baixe das
 fôrças da Lei, do qual ficou bem sci-
 ente. Laguna, 18 de Outubro 1875.

Queto.

Vicente de Paulo Cordeiro.

2ª testemunha.

Luis José Dias Soares, solteiro, idoso
 de idade e mais annos, casado,
 natural e morador desta Cidade
 de Laguna, e os costumes de sua
 vida: testemunha jurada aos

Santos Evangelhos em um livro del-
le em que por a sua mão divi-
ta e prometto de vir a cidade do
que soube e lhe fosse pergunta-
do. Quando inquirido sobre o contin-
do da denuncia afolha que lhe
foi lida e declarada pelo Juiz

Passei a testemunha que em con-
trando se com o Offendido sobre
dias depois que a certidão essa
heita, por tal o ferido, soube por
de proprio, que o sup. digo e de-
nunciado fora quem lhe fez
o golpe que tinha na mão quan-
to do mais que se acha detida mun-
to exposto na denuncia, não soube
por mais algum, além do que lhe
dissera o mesmo Offendido. Epulo,
Curador foi declarado nada ter a
requerir. Comaiz não disse a tes-
temunha e sendo o-lhe lido a
chou conforme assignou com
o seu codito Curador, Do que dou fi.
Certifico de Santo Christo, de
Escrivão o escrivão

Forgele

João José Dias Soares
Bernaspinos etn. Soares Lima
Certifico e dou fi. da intimada a tes-
temunha supra declarada, para
que, caso tenha de mudar-se de terra

sua actual residência dentro do
prazo de um anno á contar des-
ta data e comunique a es-
te Juiz de baixo das penas da
Lei; do que ficou bem sciante.
Laguna, 18 de Outubro de 1875.

*Escr.
Vicente de Paulo Gualberto.*

Em este mesmo acto, não tendo com-
parecido as mais testemunhas
e informantes, determinou o Juiz
que se repudisse mandado contra
ellas para ~~de~~ baixo de pena de
amarrão as ouz e horas da dia
infam de darem os seus depoimen-
tos, sob as penas da Lei, sciantifi-
cando-se o Promotor Publico; de
cuja determinação ficou scien-
te o Advogado Bernardino Antonio
João Lima curador do rio; do
que tudo deu fe e para copiar
faço este termo. Em Vicente
de Paulo Gualberto, Escrivão
e servio

Junta da
Elogo faço Junta da estes
autos do mandado com o
recibo do Carcereiro que ao

diante segun; de que fir este tra-
mo. El Excmo de Santo Geron
Tullio, Escriba que alocuri



O Doutor Augusto Guegel, Juiz
Municipal desta Cidade da Ca-
panga e seu Sumo por S. M. O
Imperador, que Deus Guarde

Mando ao Carcereiro da cadeia des-
ta Cidade, que entregue ao official
de Justica que este lha apresentar
indo por nome designado, o in-
fante de nome João, escravo. E
D. Joannra Antonia de Jesus,
afim de proceder-se á duto de
qualificação e assistir aos ter-
mos da formação da culpa.

Aqui cumpria. Laguna, 18 de
Outubro de 1875. Eu Juiz de
Paz José Rodolfo Escrivão e es-
crevo

Joseph

recebi. está recolhido e preso
que consta este mandado
em carcereiro da cadeia desta
cidade
João Floriano Junior

Certifico e dou fe ter sciartificado a
deliberações por termo a folha vin-
te e cinco, ao Promotor Publico da
comarca e Paragago Augusto Tan-
dico de Sousa Pinto, em sua pro-
pria pessoa, do que ficou ter sci-
ente.

Laguna, 18 de Outubro 1875.

^{por}
Oydo.

Vicente de Paulo Gonsalves.

Junta da

Aos dezesseis dias do miz de Outubro
de mil oitocentos setenta e cinco
anos nesta Cidade da Laguna,
em meu cartorio fizto as setes
autas e mandado com a certi-
dad da deligencia que addiante
segue, e dou fe por este termo. Eu
Vicente de Paulo Gonsalves,
Escritor oscrui.

27

O Doutor Augusto Guegel, Juiz
Municipal desta Cidade da Lago-
na e seu termo, por S. M. O Im-
perador que Deus Guarde

Mando a qualquer Official de Justi-
ça a quem este for apresentado indo
por vias assignadas, em com-
munição da Deliberação nos autos
summario de culpa em que é réo
João, escravo de Dona Joanna Anto-
nia de Jesus, que intimé as testemu-
nhas Manuel Machrato Pacheco
e Francisca Joaquina da Conceição,
e a informante Macalda isera-
ra dos herdeiros da finada Maria
Barbosa, para que incontin-
te o acompanhem e venham á
minha presença no dia de ama-
nhã, ás onze horas, na sala pu-
blica das audiencias, desta Cida-
de, á fim de jurarem a que sou-
ber e perguntado lhes for a cu-
sa da denuncia do Crime de
Público contra o mesmo escravo,
e quando não obdeçao ao traga-
de baixo de vara visto não te-
rem obdeçado a primeira no-
tificação, sob as penas da Lei
se fallarem. C que cumpria.
Laguna, 18 de Outubro 1875. Eu
Vicente de Paulo Prothmann

Elenco de ausentes

Forças

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que em virtude do mandado retro e supra, intimei a testemunhas Manuel Offachado Pacheco e Francisca Paquima da Conceição, e a informante Offal da encerra dos lindes da finada Anna Damiroz em sua propria pessoa, por todo o conteúdo do mesmo mandado, que lhes foi lido e obedecido, e conduzia de baixe de vara, na forma do referido mandado. O referido é verdade e que porto porfi. Laguna, 19 de Outubro de 1845.

Manuel Garcia da Con^{ceição}

Assentada.

Aos dezesseis dias do mez de Outubro de
 mil oitocentos setenta e cinco an-
 nos nesta fidade da Laguna na sa-
 la publica das audiencias onde se
 achava o Juiz Municipal Doutor Au-
 gusto Gurgel Romarigo escriptas do
 seu cargo ao diante nomeado e em
 do d'hi a realia do Promotor Publico
 Augusto Frederico de Sousa Pinto, pre-
 sentes o sr. Joao escravo de Dona Jo-
 anna Testunia de Jesus com o sr. Cu-
 rador o Advogado Bernardino Antonio
 Soares Libras, pelo mesmo Juiz fo-
 ras inqueridas as testemunhas
 deste Summario, que ao diante
 seguem; idigues fin este termo. Eu
 Vicente de Paulo Gonsalves, Es-
 critor da Assentada.

7.^a testemunha.

Manoel Machado Pacheco, idade cinco-
 inta annos, solteiro, negociante, na-
 tural e morador desta Cidade, e aos cos-
 tumas disse nada. Testemunha gi-
 rada aos Santos Evangelhos em um
 livro d'elles em que fez a sua ma-
 dinta e prometto de ser a verda-
 de que souber e lhe fosse per-
 guntado. Quando inquerido sobre

o conteúdo da Denúncia a folhas duas
que lhe foi lida e declarada pelo Juiz.

Disse elle testemunha, que appareando
em sua casa o offendido, vio que elle
tinha em uma das mãos um
ferimento, querendo nsta occasião
lavá-lo com aguardente, o que
não fez por ter ido a Botica pro-
curar remédio nstas apropria-
do, dizendo-lhe que tinha-lhe fei-
to aquelle golpe um furo que na
ocasião não conhecia e que elle
testemunha ouvio de pois de-
ser ser elle o denunciado, nada
mais accusando por não
saber. Epulo Curador do rio foi
digo Epulo Juiz foi perguntado
a requerimento do Curador, se
o denunciado atacou o offendido
ou como isto se passou? Respon-
dendo que do proprio offendido ou-
vio, que deu motivo aquelle fer-
imento a ter elle ido apastar uma
bucta em que encontrou o denun-
ciado como outro, mas que dias de-
pois o mesmo offendido já lhe dis-
se que passando no caminho
do Magalhães em companhia
de umas mulheres a Denúncia
do lhuo dirigira expressões inde-
centes que motivaram o conflicto
de que sahio elle ferido. Sugere-se

Inquirido mais pelo Juiz a re-
 querimento do Curador se ouvio
 dize a chor-se o denunciado em
 tao embriagado? Respondendo nada
 saber a respeito. Em mais mais
 quando o Curador e mais mais
 disse a testemunha que sendo-lhe
 lido o seu juramento achou con-
 forme e assignou o Juiz com
 o Curador. Pouco. Efficiente de
 Paulo Gonsalves, Escrivão assessor

Prova

Manoel Machado Pacheco
 Bernardino ^{to} Soares Silva
 testifico e dou fe ter intimado a ~~testi-~~
 monha supra declarada, para que,
 caso tenha de mudar-se de sua actual
 residência, dentro do prazo de um
 anno a contar desta data o com-
 munique a este Juiz, de baixo
 das penas da Lei, do que ficou bem
 sciante.

Laguna, 19 de Outubro de 1875
 Cito.
 Eficiente de Paulo Gonsalves.

So. testemunha.
 Francisca Joaquina da Conceição Sol-
 teira, idade vinte annos, natural
 da freguesia de Santo Estevão de Villa

Villa Nova, morador nesta cidade,
e ao costume disse nada: tetteru-
mha jurada aos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que fez a sua
mao divina e promettera dizer a ver-
dade do que soubesse e lhe fosse per-
guntado. E sendo interrogado sobre
o costume da denuncia afotral
disse que lhe foi lida e declarada
pelo Juiz.

Vi-se ella testemunha que vindo
do Magalhães para a cidade, a
companhada da parda Mafal-
da e de Offendido ao chegar ao
lugar da Baieira sahio-lhes ao
encontro o denunciado e com-
mettendo os com palavras obs-
curas, que sendo repellidas pelo
Offendido disse-lhe chegar o que o
denunciado, dizendo-lhe a quella
o dia da sua desgraça, se atirasse
com a faca que traxia contra o
Offendido procurando ferir-o a todo
o traxer o que afinal conseguiu cau-
pando-lhe um ferimento em cima
das costas. Nesse momento recan-
do as conseqüencias fataes, acaudado
ao conflicto dos dous homens que a
companhada e denunciado com
o fim de desviar do impulso em
que se achava de faquear o offen-
dido, mas que os seus esforços foram

foras a principio baldados, visto como
o denunciado a nada cuida, duzan-
do elle, o offendido, quando aquellas
pessoas que intervieram na lucta
consequiram a final subjugal-
o e libertar por esta forma ou antes
emeter pelo resultado um im-
tal conflict. Perguntado pelo Juiz
a requerimento do Curador, se fora
ella testemunha uma das pessoas
a quem o denunciado injuriou?
Respondeo que sim. Perguntado
mais pelo Juiz a requerimento do
Curador se o denunciado achava
se embriagado? Respondeo que
sim. E mais mas disse a tes-
tunha por não saber, e nem
lle se perguntado e nem requie-
rido pelo Curador, sendo lido a
testemunha achou conforme
e por não saber escrever a seu rogo
assignou Julio Silveira dos
Santos como Juiz e o Curador, e
que dou fi. Em Fiança de Santo
Geronimo, Escrivão e escrivo

força

Julio Silveira de Santo
Bernardino et al. e o Curador
Certifico dou fi ter intimado a tes-
tunha supra, para que, caso

tenha de mudar-se de sua actual
residência dentro do prazo de um
anno á contar desta data, e com-
munique a este Juizo de baixo das
penas da lei, do que ficar bem sci-
ente.

Laguna, 19 de Outubro de 1875.

Or.
Vicente de Paulo Gomes de Souza

Informante

Meafolda, escrava dos herdeiros da
fidejuda terra Joaquina Barrios,
solteira, idade vinte e seis annos,
natural da freguesia de Sant'
Anna de Villa Rica, deste Puro,
presentemente nesta cidade da
Laguna: pelo Juiz foi determinado
que fosse tomada a sua infor-
mação. Quando interrogado sobre
o conteúdo da denuncia a follar
deas que lhe foi lida declarou
pelo Juiz.

Pelo Juiz testemurha, digo elle in-
formante que de facto foi insulta-
da com outra companheira
pelo denunciado, mas que sendo
repellido as repressoes obscenas
com que assim as atacava, por
Meaunel Joas Cerin, um compa

companhia de quem tambem vi-
 nhos acontecio que o denunciado
 lançasse suas de uma faca que
 traxia, estabelecendo logo um confli-
 cto com o Offendido que aporá da
 resistencia que empregara uma sua
 defesa para vicia os golpes da
 arma sahio ainda ferido em
 uma das mãos, tendo as outras
 facadas alcançado apenas a
 roupa. Percebeu mais trair-
 torando na lucta duas pessoas
 que acompanhadas o denuncia-
 do, mas que este obstinado em
 seu impulso de sempre ferir
 a nada attendia, até que final-
 mente empregando maiores es-
 forços conseguiu desarmar in-
 stantemente o denunciado do
 Offendido que foi sorridente quan-
 do se viu livre de perigo e que
 se achava. Perguntado por fu-
 ir a requemimento do Curador, se
 o denunciado atacava intão em-
 bragado? Respondeo que não
 mas não soube. Perguntado
 mais a requemimento do mesmo Cu-
 rador, se na occasião em que o de-
 denunciado atacava o Offendido es-
 te lhe dera a terra bafetada, com
 a qual lhe escapara das mãos
 a faca que tinha? Respondeo
 que houve a bafetada que o Offen-

Offendido d'ũa para se defender, mas
que não lhe alcançou o rosto, e que
quanto a faca terminada a lucta
e denunciado estava sem ella.

Emmais não quero o Curador.
Emmais não disse a testemunha
per não saber como elle se portou
quanto ao seu lido e eu id
juramento o ratifico por estas
conformes e por não saber occur-
rer a seu rogo assignou José Tho-
mas Perrenitt, como juiz e
o Curador, do que deu f. Eu Vi-
cente de Paula Costa Souza, Es-
crivão o escrevi.

Joseph

João Thomaz Perrenitt
Gervasio de Almeida Soares Lima
Certifico dou f. tu intimada a afor-
mar o retro, para que, caso tenha de man-
dar se de sua actual, residência an-
tes do prazo de um anno, á contar dis-
ta data, e communicar a este
Juizo de baixo das penas da Lei,
do que ficou bem sciante.

Laguna, 19 de Outubro de 1875.

Quercias
Vicente de Paula Costa Souza

Interrogatório.

Em no mesmo dia em que annos retro
declarados nesta Cidade da Lagu-
na, na sala publica das audiencias
onde se achava o Juiz Municipal
Doutor Augusto Gurgel, com o amigo
escritor adiante nomeado e
sento ali parente a no João usava
rod. Dona Joannã Antonia de
Jesus, pelo mesmo Juiz lhe foi fei-
to o interrogatorio do modo que se
segue:

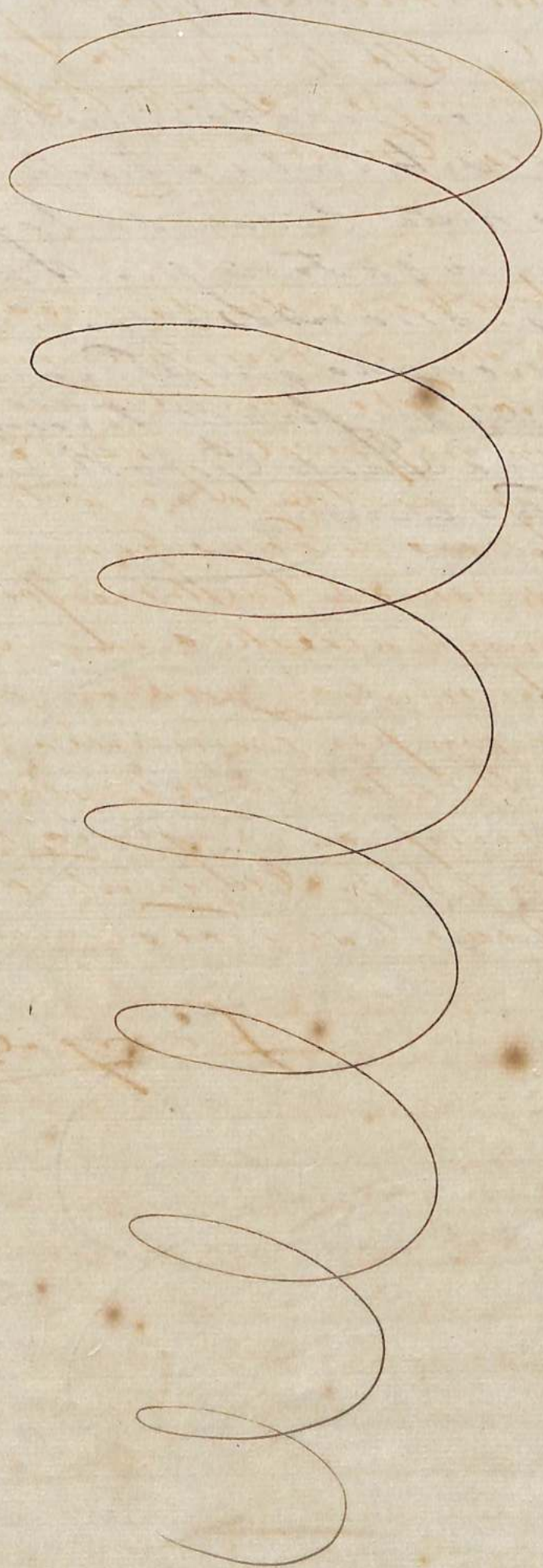
Perguntado qual seu nome?
Respondeo chamar-se João usava
de D. Joannã Antonia de Jesus, viúva
de Casado José de Brito. Don-
de é natural? Respondeo que
desta Cidade Onde reside? Res-
pondeo que em casa de sua sobri-
na no Caminho de Magalhães. Há
quantos tempos ali reside? Res-
pondeo que ha muitos annos.
Qual a sua profissão? Respon-
deo que se applica ao em servico
de marinhão nas embarcações.
Onde retira do tempo em que se
diz a corteio o crime? Respon-
deo que em casa deigo em ca-
minho de Magalhães. Conhece
as pessoas que juraram neste pro-
cesso? Ha quantos tempos? Res-
pondeo que conhece-as e de ha
muito tempo. Tem alguma

motivo particular a que attribuo
a denuncia? Respondeo que
nao tem. Tem factos a allegar
ou provas que a justifique ou
proveste a sua innocencia? Res-
pondeo que tem e o seu curador
apresentara por scripto. Pergun-
tado a que faria no Caminho do Ma-
galhaes. Respondeo que ia para
casa e que achando-se imbrica-
gado nua se lembra do que se
passou. Perguntado a que fe-
da facia com quem fero o offendi-
do. Respondeo que lembra-se que
na occasião do barulho com a be-
fetada que este lhe disse escapou-
se-lhe das mãos. Perguntado co-
mo terminara a lucta? Res-
pondeo que lhe disseram que
no momento em que os dois
que nella interviuam, os sepa-
raram. Concluido por esta
forma o presente interroga-
torio que sendo lido ao rio a-
chou conformado e por mais sa-
ber escrever a seu rogo assai-
guei o Advogado Bernardino
Antonio Soares Simas com
o qual, se que darei fe. Com
Vicente de Paulo Capes Ribeiro,
Escrivão e escrevi.


Bernardino Soares Simas

Junta da

Após dezoito dias do mês de Outubro
de mil oitocentos setenta e cinco
anos nesta Cidade da Laguna
em meu Cartório junto a estes
autos o mandado com o recibo
do Carcereiro, que addiante se
quiser que fir este termo. Eu
Nicolau de Santo Geronimo, Es-
crivão o escrevi



Pontor Augusto Gurgel, Juiz Mu-
nicipal desta Cidade da Laguna
em Termo por S. M. o Imperador
que Deus Guarde &c

Mando ao Carcereiro da cadeia desta
Cidade, que em cumprimento deste
meu mandado por mim assignado,
entregue ao Official de Justiça que es-
te for apresentar o rio, pinto de nome.
João Escravo de Dona Joannã Antonia
de Jesus, viúva de Custodio José de Fri-
tas, a fim de adiestra a inquirição
de testemunhas no sumário de
culpa que por denuncia do Pro-
moteur lhe esta sendo instaurado.
Que cumpra. Laguna 19 de
Outubro 1875. Estante de Paulo
Gonçalves, Escrivão o serviu.

Força

Recebi esta recolhido a ca-
deia o prezo que consta a este m-
andado ao carcereiro da cadeia
da cidade da Laguna
João Francisco promette

Juntada

Assimite dias do mto de Outubro de
mil oitocentos setenta e cinco an-
nos nesta Cidade da Lagreira um
nro cartorio junto a certos autos
a defixa por scripta do rio, que ao
diante segue; obsequio por este ter-
mo. Eufimio de Paulo Garro-
llo, Escrevaes o seu

Se
Se
Se
Se

O Rio não curado tem fatos alegar q. pro-
 va a sua inocencia como paca amostrar e
 provar. Porque na noite q. dizem ter elle
 fido levado de se indevido, estava o Rio em-
 briagado, e fora do seu juizo, como dizem os
 testem^{as}, e paeziss^o tem o Rio a seu favor
 o artigo 188^o do Código Criminal, porem
 ter porem a conduç^{ão} do mal edinta tem a
 de praticar, em estado de embriaguez, artigo
 189 do citado Código, e tem dito se o Rio
 menor de 21 annos, ex^{to} 18 do referido Código
 5^o, e sendo provado dos factos que o
 Rio estava embriagado, não se pode crer
 nem presumir que tentasse matar ~~o~~ ^o ~~seu~~
 doido, não avendo causa omittida porem
 so, o que tiver de tais intentos, porem dos
 factos não se prova, Portanto não se pode
 isso presumir, tem o Rio a seu favor car.
 86 do Código Criminal. Pelo corpo de deli-
 to, está provado ser o ferimento ^{to} leve, não ina-
 blita o ferido de saude por trinta dias e
 sendo elle julgado procedente, diz q. não ca-
 de aduancia por parte da justiça, como
 seu domo no corpo de delicto, Em vista
 do que não tem lugar aduancia, como de-
 term^a car. 93 do Código do Procc^o, porem
 o ferim^{to} leve comprehendido no car. 2^o
 do Código Criminal, não tem lugar o proce-
 dim^{to} official, e talve sendo o ferido pe-
 coa miseravel, e não constando dos au-
 tos ser o ferido peco miseravel, e não tem
 elle dado quiza contra o Rio, não tem lu-
 gar aduancia, em vista do q. determ^a o de

O delicto e qd. do 1.º de 1.º de 1860. Para pro-
varse que não tem lugar a denuncia contra
o Pro, use dos autos q. Sendo o denunciante
o Senr. Promotor, elle abandonou o Pro, e
não arista aos depuim. ^{tos} de testem. como
se comparia, e ter ovinado os depuim. ^{tos} como parte.
Portanto os depuim. ^{tos} de testem. sem estar as-
signado pelas partes que ora, he nullo, he
tambem nullo o processo, e assim ade ser jul-
gado. Diz a denuncia q. o Pro tentou ma-
tar o offendido, Porra isto não, esta prova-
do, por q. estes ^{tos} de testem. não, afirmão que o Pro
tivesse tido uma ténção. que tivesse uma tem-
tativa, que não está provado. a tentativa
de homicidio, por q. afirm. ^{tos} leve mas certa
de humma mão. do offendido, não he lugar
mortal menos tentativa de homicidio.
Sendo sido declarado no corpo deli-
to ser oprim. leve, não, pode a denunci-
ante afastar de q. com tem o corpo deli-
to, por q. he o que prova o delicto, e não, he
a denuncia. Os depuim. ^{tos} de testem. de q.
um deo is deus offendido q. fora, tendo
por hum Pro q. não, o conhecia, isto denota,
q. não, sabia de q. ^{tos} de testem. ^{tos} de testem. ^{tos}
leve mas certa de humma mão, em consequen-
cia de ter elle offendido dado hum tapa no re-
fido pro, por derigir humas palavras.
de humas mulleres de concituaes, q. se con-
panhava, sendo humma delas captiva. Por
tanto não, há prova contra o Pro adito
de offendido, e por q. parte de testem. ^{tos} de testem. ^{tos}
não, virão, o Pro fôr me ^{tos} de testem. ^{tos} de testem. ^{tos}

diso. Sequerem, como mostra o circulo.

Também mais faz prova contra o Rio
o depoim^{to}, de duas mulheres q^{as} dizem terellas
injurias pelo Rio, por q^e d^{to} narra illas i
brinciza, e porisso d^{to} fizes a^o fizes tanta o
mal que podiam, alem d^{to} humadellas
he captiva. eg^e nao tem sue d^{to} fe juridi-
ca, por não ter conjuram^{to}. o q^e d^{to}, Comtu-
do essas mesmas mulheres declaro^o. q^e o Rio
estava embriagado, eg^e offendido deulhe
hum tapa, com o qual cahio a face d^{to}.
do Rio, eg^e o Rio nao faz mais sur^o d^{to},
porisso esta provado q^e o Rio nao tendo
afaca, nao. tentou matar offendido.
por q^e nao. avia motivos graves para iso.
etanto assim q^e offendido nao. seguesou
do Rio q^e tivesse uma tentativa de matar,

O dito do Escravo de Manoel Cravo, he
afavor do Rio porq. de estar o Rio embria-
gado, estar dado confundido hum tapanelle,
cujo dito he confirmado pela testem^a de
vista q. de estar o Rio embriagado eg.
confundido de outro hum tapa do q. resultou
largar a faca q. não a encontrou mais,
e que a embriaguez do Rio foi q. de um lugar
agustão. Em vista de tudo o deduzido
tem o Pro^{+provaço} testar exento do crime q. se tem
pela detentativa de homicidio, por que do-
ferim^{to}, leve mais tem lugar o homicidio por
parte da justiça, em vista das leis citadas,
assim se para o Rio ser absolvido, e julgado
nullo o Pro^o ceço, por não ter a vista de nullo Pro
mutor como denunciante, não ter prestado

de mil e cento e setenta e cinco
 annos nesta Cidade da Laguna
 em meu cartorio por diante do Juiz
 Municipal Doutor Augusto Gus-
 tel, em forma e integramente
 autos com o seu despacho retro;
 itaque fir este termo. Eu Tiem-
 te de Santo Christo Pardo, Escri-
 vaõ publico.

Vista

Desse vinte e cinco de Outubro de mil
 e cento e setenta e cinco annos
 nesta Cidade da Laguna em meu
 cartorio fazei estes autos com vis-
 ta do Promotor Publico da prisma
 ca o Advogado Augusto Fernandes
 de Santa Cruz; itaque fir este
 termo. Eu Tiemte de Santo Christo
 Pardo, Escrivaõ publico.

Vista ao Promotor Publico.

Desse autos evidencia da a criminali-
 dade do rio pela forma de man-
 daõ, p.º 1.º ao 5.º. Tutum das
 tudo visto e f.º de m.º do inf.º
 do no m.º do aca.º de m.º
 declaras tu sido aca.º e
 rio p.º do f.º e que f.º
 clam.º de m.º do f.º tal

qual a denuncia o narra. A
3.ª testemunha congt. se achasse,
na noite de 29 de Setembro
em que se fez o facto, na Villa
de Tubarões, contendo vindo
à esta cidade obter inform-
ções de diversas pessoas de
ter sido o rio o autor do fen-
meno no offendido. O Supor-
tante Jachim de f.º 18 de que
19 narra compredamente o
acontecimento, declarando
que ápezar da sua interven-
ção, seu defezo do offendido
com o f.º de illupedio, que
homem seu de agracia, esta
só pôde ser evitada pela mes-
ma empregada pelo mesmo
offendido de quando este dando
forte bastetado. Seu seu aggres-
sor conseguir fazer a Riva
lhu a f.º da sua. accres-
centando finalmente que o
procurador a lucta partito
do rio pelas palavras. Obter
sua, que dirigio de sua
rio. que a lucta de a lucta
nihil do offendido. A lucta
A 3.ª testemunha ápezar de não
ter presenciado o facto, foi con-
tudo d' elle informada por di-
versas pessoas pela f.º de

que é narrado na denuncia.
 A 5.ª testemunha adheriu-se por
 acerto no acto da aggressão
 e largamente narrou o acou-
 tado, reconhecendo-se ainda
 uma vez que o réo foi o
 provocador pelas palavras in-
 decentes e que proferiu as q.
 repellidas pelo Offendido. Tanto
 bastou p. o reconhecimento de
 sobre este de facto sem pontos
 feridos no d'peço da inter-
 venção d'elle tendo do por-
 to fraguim, affirmando tam-
 bém que em tal o apan-
 do réo em perseguição a quella
 que, só depois de officio
 procedendo q. se vio desarmar
 de f. ter-lhe cahido a face
 da mão.

A 6.ª test. refere-se a narra-
 tiva do Offendido quando en-
 contrado se com este duas
 dias depois do facto, pro-
 tou-lhe q. tinha sido o au-
 tor do f. crime, que offe-
 recer um nome dos seus

A 7.ª test. refere-se também ao
 dicto do Offendido.

A 8.ª test. diz q. o réo depois
 de ter dirigido palavras inde-
 centes a ella e a filha d'ella
 que estavam em companhia

do offendido, sendo por este repel-
lido, disse: que aquella era a dia
da sua desgraça: e immen-
tamente latiron: se sobre o
offendido de fazer um pouco
offendo a este, e se deixando
de proseguir como a fazer
quando foi subjugado por
duas pessoas. Logo estavam
em companhia de mesmo
rio.

A Informante Menfaldin p. 3^{da}
relata o facto, sem fundo, como
a precedente. Testemunha.

O rio em ao interrogatorio
defende-se appellando para
a embriaguez, e que estava
acompanhado, querendo fazer
crer que de modo ~~de~~ lembri-
va bem os pelo que lhe con-
tara depois, confessando

entretanto que a lucta se deu
quando da sua ~~exatidão~~
lhu ~~de~~ fazer e foi subjugado
pelo port. Jang. e port. Ant.
da Costa Neves, ~~Informante~~
testa d' este processo.

Aberrados de rio no desejo
summario, que produz
um favor de rio, sem ~~qual~~
inhabilita a questao de di-
rito criminal quanto

Diz a mesma
de a mesma
pouco.
p. 3^{da}

na classificação do delicto, acha
que a determinação não acciden-
tal, ~~superquendo~~ ^{uma tenta-}
tiva de homicídio, ou se só ha
um ferimento leve segund
o corpo delicto!

A sua argumentação é de todo
o ponto contraria as disposi-
ções do Cod. Crim. ^{Art. 1.º} Esta
considera tentativa: «uma»
«manifestação de animo por actos»
«exteriores e principios de exec.»
«ação, que não teve effeito»
«p. circumstancias ^{de} inde-
pendentes da vontade de delin-
gir e não atirando-se com en-
faze sobre o offendido de fer-
ir um punhal, avançando
a phrase de que era chegado
o dia da sua desgraça, e
apuzar da energia ^{de} impre-
gão pelo agredido, não só
perisso, como continuou
a atirar - lhe facendo, só
cessando d'este modo con-
tinuo na aggressão, quando
interveio o porta-joaquim
e Art. 1.º de esta ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~ ^{de}
com o auxillio d'outros re-
dobrando o offendido de es-
forços e conseguindo dar ao

ris certeira hostetada, a cujo
mebato deixin elle cahir
a face da mór, e claro que
seis manifestou, com este
seu proceder, intentando de
fazer mortalmente ao ofen-
dido, não o tendo aban-
quido pela superveniencia
da de circunstancias
thicas a sua vontade,
e por q. p.º commettera mi-
santissimamente o crime
de tentativa de morte con-
tra a pessoa de Elhumil
João Luis na forma rela-
tada pela denuncia, que
em todos os seus pontos
foi comprovada pelas
depoimentos das testemunhas
e Supremantes, como visto
de breves e sumamente de
descrever.

Essa conclusão, sem de pa-
recer q. p.º. Não deve ser por-
muniado como incerto
no artº 133 de Cod. Crim. combi-
nado com o artº 2.º 8.º 2.º de ^{do} m.
Cod. salva a douta opinião do
Ilustre Juizador.
Emannuéis de sando prina-
dos - me, não só de estar por-

se
 sente a formação da culpa, cuja
 falta não foi simulada por estorbo
 provida pelo Deputado Dr. Juiz de
 municipal, como também por aquelle
 mesmo motivo não pude
 com a prestige, que acostumo,
 elaborar o presente prome-
 to, de que peço venia.
 Laguna 27 de Outubro de
 1875.

Promotor Publico
 Augusto Frederico de Souza Lima
 Data

Assimite vinte dias do mês de Outu-
 bro de mil oitocentos setenta e cinco
 annos nesta cidade da Laguna,
 um meu cartorio por parte do Pro-
 motor Publico da Comarca do Itaja-
 guá Augusto Frederico de Souza
 Lima me foram entregues estes
 autos com a sua resposta nro
 supra, e que foi este termo. Eu
 Vicente de Paulo Gonsalves, Escri-
 vaõ e escrevi.

Chgo. fago estes autos conclusos ao
 Juiz Municipal Doutor Au-
 gusto Gurgel, e que foi este
 termo. Eu Vicente de Paulo
 Gonsalves, Escrivaõ e escrevi

descrição

Fl. 28 de Set. 1875.

Visto e examinados os Autos, julgo procedente a demissão do Sr. Contador João, de acordo com o Sr. Antonio de Jesus, pelo crime de tentativa de morte no processo de Manoel José Lins. Referem a quinta e oitava testemunhas, que o réo investindo contra o offendido, a quem atacava com um facão, premendo feio a to do transe, descauçando-lhe repetidos golpes, dos quaes alguns apenas lhe alcançavam a roupa, pela desleixação com que eram desviados, outros o corpo, segundo se vê do Auto de corpo de delicto a p. relatam mais, que tal era a insistência do réo em proseguir n'aquelle terrivel empunho, que apesar de já ter praticado ferimentos no offendido, absolutamente não cediu aos quei. Inq. esforços que ~~os~~ empregavam para evitar a imminecia de uma desgraça, terminando somente o conflicto, quando das mãos se lhe escapou o facão, e que elles testemunhas conseguindo subjugal-o, deram tempo a quem o offendido se posesse em distancia de já não soffrer perseguições algmas. — As primeira e quarta testemunhas, ainda que não presentes ao conflicto, reportam entretanto que o facto lhes foi narrado por diversas pessoas, tão fielmente como

44

de cada discipulo no denunciado. — Os in-
formantes de p. 18 e p. 30, uniformizam-se
as declarações com o que expuseram as que
se prestaram debaixo de juramento, Fi-
nalmente as outras testemunhas, si não
descorrem completamente sobre o delicto,
tambem não se fazem dissonantes com
as provas sobre elle já colligidas.

Nestas Cordiças pois, uma tentativa de
morte se manifesta revestida de todos os
verdadeiros característicos, desde que traduzin-
do-se em factos exteriores, elle escapa-se
do segredo intimo do foro psychologico,
e cae no dominio positivo das aprei-
ações estranhas.

Si no terreno vastissimo dos principios
philosophicos, a questão da tentativa encon-
tra difficuldades que tornam duvidosas as
as soluções praticas, esses embaracos de-
sapparecem completamente, no momento
em que a justiça social apoderando-se
de um facto material que revela as inten-
ções do agente, não vai buscar no pen-
samento um plano que lá esteja profun-
damente occulto, mas conhece, investiga
e julga de uma acção que a lei tem
considerado Criminosa. No caso
vertente o réo patenteou a toda evi-
dencia o animo de matar e offendi-
do, desde que, já lhe tendo causado ferim-
ento, insistiu em desearregar lhe no-
vas e repetidas golpes, sendo, tan somente,
obstado n'esse desígnio proprio, quando

uma força todo estranha a suu vontade,
e inutilisou para consummar o delicto
em pucto de. O réo, investido sempre
contra o offendido, que na occasião se achava
sem meios de repellir o ataque, tendo sem
dúvida levado a effeito os plans declarados
de matar, si uma estranha não lhe de-
tivesse o braço que manejava a arma, esi-
tando n'esse momento mais uma desgra-
ça que teria lá lamentado a sociedade.
Toda os Criminalistas, mesmo o gen
como Ortolan e Rossi, si mostram tão
ciosos d'aquellas faculdades que consistem
em o que se chama propriamente fôr
da Consciencia, não trepidam aceitar
um facto nas condições de que praticou
o réo, como uma tentativa de morte
bem qualificada, não por induções ab-
stratas ou meras conjecturas, mas como
sabiamente a tem definido o legislador
Criminal, = manifestado por actos
exterieiros, e principio de execução,
que não tem effeito por circunstân-
cias independentes da vontade do re-
linquente. O facto material, deve ser
considerado como prova da resolução
Criminosa, diz Rossi; e esta resolu-
ção o réo patenteara claramente
na insistencia com que atacava o
offendido, cuja vida em perigo não
foi salva por acto puramente deo,
senão pela intervencao dos que se lan-
çaram contra elle, no momento em que

Calis-lhe das mãos a faca. O rei de-
tendo-se em ser interrogatório, na-
da produzis que o innocentasse.

Em vista pois da prova dos autos,
e promeças com incursão no artigo
Cento e noventa e tres do Código
Criminal, combinado com o artigo

segundo, ^{Sujeito á prisão e livramento.} parágrafo segundo do
mesmo Código, O escrivão lance o re-

Fiz a emenda.
Fongel

me do rei no rol dos Culpaes, e re-
commendação prisão em juizo acho.
Na forma do art. 17, § 1.º da lei de 20 de
Setembro de 1871, recorro de meus despa-
chos para o D.º Juiz de Direito da Co-
march. Pague os autos pela subord.
do rei. Laymã 30 de Outubro de 1875

Augusto Fongel

Publicação.

Fortiinta dias do mez de Outubro
de um oito autos detenta e cin-
co annos metá lida e da La-
grima, um meio cartorio digo um
publica audimencia que utara
farina na sala das sessões
o Juiz Municipal Doutor Au-
gusto Georgel, commigo escri-
vao ao diante nomeado e sen-
do ali por elle Juiz foi lido o
e publicado o despacho de pro-
moeça supra na presença

de Advogado Bernardino Antonio
Leandro Simas, curador do rio, ju-
to João de Jesus e Dona Joannina
Antonia de Jesus, e a ordem do
Promotor Publico da Comarca
de Advogado Augusto Frederico de
Souza Pinto, do qual dou f. e
que foi este termo. Eu Vicente
de Paulo Gonsalves, Escrição in-
terno do Jury o escrevi.

Certifico que intimou e despacho de
promoveo nro ao Promotor Pu-
blico da Comarca Augusto Frederico
de Souza Pinto em sua propria
pessoa, do qual ficou bem sciente
e dou f.

Laguna, 30 de Outubro 1875.

Pres. int. do Jury
Vicente de Paulo Gonsalves

Juntada

Aos trez dias do miz de Novembro de
mil oitocentos setenta e cinco an-
nos nesta Cidade da Laguna,
em meu cartorio junto a estes
autos as rasas offencidas por par-
te do rio com um documento, que
adiante segue; e segur foi este
termo. Eu Vicente de Paulo Gons-
alves, Escrição interno do Jury
o escrevi.

Para ser reformado o despacho de Pronuncia f. que jul-
 gou meu Curado João, incurso no ar.^{to} 193 do Código Cri-
 minal, Combinado com o ar.^{to} 2º e 2º do mesmo Codi-
 go: faço a expor as razões que o sustentam, deo crime, co-
 mo assim o espero que se faça justiça.

Tendo meu Curado no interrogatório juntado f.
 escrita, em que se mostra ali, constar que o crime de homicídio
 mininalidade; acima de ser Julgado, sendo
 meu Curado denunciado pelo Promotor por cri-
 me de tentativa de homicídio, e para o provar
 juntou o corpo de delito, f. 1º em hum f. 1º leve
 na costa de huma mão, de Manoel João Luiz, e
 do qual corpo de delito se prova, que Manoel Lu-
 is de João Luiz, não tinha irreverência de san-
 ude, e que o f. 1º leve, he leve, e não inhabilita de ser-
 vicio por vinte dias, como prova o mesmo corpo
 de delito f. 5º e 6º, que sendo julgado procedente a f. 8º
 Diz o Delegado q. não tem lugar a denuncia, co-
 mo se ve a f. 8º. Determinando o ar.^{to} 195 do
 Código Criminal q. o mal se julgará mortal, a
 juizo dos Facultativos, e não do Promotor, não po-
 de elle ajuizar o mal mortal. Portanto não tem
 direito de dar denuncia contra o que contém o
 corpo de delito, que o mesmo Promotor o juntou,
 no qual diz q. o f. 1º leve, e não de tentativa de
 homicídio, como prova o corpo de delito f. 5º e 6º.

Nesta Procu. não existe prova que meu cu-
 rado acaçinasse a pessoa alguma, e menos se prova
 que o f. 1º leve, de Manoel João Luiz, seja mortal.
 Portanto he sem fundam.^{to} a denuncia de tentativa,
 não tendo arido, como prova o corpo de delito f. 5º
 e 6º, e auto de Sanidade q. require o Promotor
 e não o juntou quando opinou pela Pronuncia

af 37 thet 39, por q. Com. Auto de sanidade pro
vava q. adunancia he infundada e nulla por
que nao existe tentativa de homicidio, offrim^{to}.
grave q. o p. de ce o causonar, como prova o cor
po de delito de f. 56, e auto de sanidade, que se
junta. Autorem. nao affirmam. q. meu cura
do tivera tencão de assassinar ou ferir, porque nao
avia causa ou motivo grave para isso, porque
meu curado estava embriagado na noite que
se deu o fato de q. he acusado, por isso q. elle nao.
teve conhecim^{to}. do mal edirita tencão, de pra
ticar, ar^{to} 18 § 1º do lo de q. criminal, estando
elle embriagado, tem o seu favor o § 9. do m.
Codigo, e em arim o § 1º. do referido Codigo por
ser menor de 18 annos.

Portanto estando meu curado embria
gado, como se prova af 7 f 19 f 23 f 30 f 31, tem
o seu favor o ar^{to} 3º. do Codigo criminal, por q.
estava fora do seu juizo, mas tinha conhecim^{to}.
do mal edirita tencão, de praticar. Não
constando ser offendido peço a misericordia, mas
constando de docum^{to}. q. prova, esta nulla o Pro
cesso, em vista do q. determ^a. ar^{to} 73 do Codigo do
Processo, por nao constar ser offendido misera
vel, e ser offrim^{to}. leve q. nao cabe adunancia,
ar^{to} 1º. do Codigo criminal, e Decreto 1º de do
prim^o. de 1860. O Corpo de delito he
a base fundamental do processo, e he o que prova
o delito e a gravidade, Portanto he nulla
o Processo por ser adunancia de in contra o corpo
de delito q. prova o offrim^{to}. Ser leve, e adunancia
he tentativa de homicidio, mas tendo sido
tal tentativa, o Promotor nao pode presumir

o que não consta do corpo do delito q. o juntou na in-
fundada denuncia por ser contra o q. determin^a o ar.
36 do Código Criminal. O Processo está nullo
por q. sendo meu curado preso no dia 29 de 7 br.
na cadeia, por ordem do Delegado, não se lhe deu a
nota da culpa, tendo estado preso 5 ou 6 dias, co-
mo determin^a. Artigo 148 do Código do Processo, e
tendo o Delegado procedido o inquerito Policial
no dia 30 de 7 br. não foi ^{+meo} curado ovidente-
do preso, como determin^a o ar. 42 & 44 do decreto
n. 4844 de 22 de 9 br. de 1871. Também demonstra
que não foi cumprido o 86 do ar. 22 do citado
decreto, por q. não consta q. inquerito fosse re-
metido por enter meio do juiz Municipal ao Pro-
motor, como he de direito. Não prejudicava
meu curado o dito do acusado a requerim^{to} do
Promotor, por q. meu curado não foi ovido, co-
fundido não, dire q. o Promotor denunciara
o meu curado, por crime detentativa. Dentes
e tutor se prova q. denuncia não foi dada no pra-
zo de cinco dias como determin^a o ar. 22 & 24 do cita-
do decreto, e não se formou a culpa ao meu cu-
rado no prazo de 8 dias, estando preso 16 di-
as, como se vê de fl. 102, de in contra o ar. 148 do
Código do Processo. Consta d'estas autos que en-
fundado deu em meu curado hum bofetão do qua-
al tirou a face, estando elle sem ter arma
não, o que dá direito a algum o acacinar.

Em vista d'estas razões, do corpo do de-
lito de q. prova ser o q. se ^{to} tem, e que diz o De-
legado que não cabe a denuncia, e do que cons-
ta do Auto de Sanidade q. se junta, e por
meu curado ser absolvido do crime que se

lehe imputado, condemnando a o cofre do Monisai
pio nas Custas, e assim o expuro.

Justica.

Junta de ocfuto de Sanidade por artidos
Laguna 3 de Novembro de 1895

Mm. Srs. Doutor Juiz Municipal

Por parte do meu Curador Joao. requiro
a V. Sa. Seirva mandar que o Escrivao piente
ao Procuo crime invq. meu Curador he. no
arrazoni de recorro, como Auto de Sanide
que arrazoni mencionao. eq. assim o mande.

O Curador do Rec.

o Advogado Bernardino ctn. de oory Lima



Na forma requirida. Laguna 3 de No-
vembro de 1895. *[Signature]*

Na forma requirida. Laguna 3 de No-
vembro de 1895. *[Signature]*

M.º Senr. Doutor Juiz Municipal
 P. Laguna 23 de Feb. de 1878.

Seu Ex.º

Diz Bernardino Antonio Soares Lima, cu-
 rador nomeado do crime de João no Procu-
 rador de crime de crime instaurado por parte da denun-
 cia q. deu o Promotor, estando o mesmo sig-
 uando auto de Sanidade no oufendo
 para dar entrega para fazer auto
 q. lhe com vier. Requer o Suplicante na
 qualidade de curador do dito crime q.
 se lhe pervertido o dito auto para
 bem do direito do seu curador e Inter-
 mos)

Da V.ª Secção man-
 dar q. o Senr. Escrivão
 lide pervertido o dito
 auto antes de ser en-
 tre que ao Promotor

C. R. R. R.

o Curador do Crime João do Procu-
 Bernardino Antonio Soares Lima

Presidente do Juizo Municipal desta Ci-
dade da Laguna e seu Juizo por
Sua Magestade o Imperador,
que Plos Guarde &. Certifico que
verdadeiramente o autor da sequencia im-
posta no Juizo de Supplicante a Juizo
Publico da Laguna, e de elle a
colheitura se achando o acto de san-
dade, do termo forma seguinte: Ju-
to de Sanidade: Aos vinte e tres di-
as do mez de Outubro do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de milto cento e se-
tenta e cinco, nesta Cidade da La-
guna, na Sala Publica das au-
diencias, as duas horas do dia,
onde se achava o Juiz Municipal
Doutor Augusto Gurgel, com mi-
go escriptas ao diante nomeado
e assignado, e tunc assim presentes
os peritos notificados Doutor em
Medicina Francisco Jose Luiz Vi-
anna, e o Pharmaceutico Joao da
Costa Rodrigues e os testemunhas
Joao Pedro da Silva Pinto e Refe-
rino Lourenço de Sousa Medeiros,
deferio o Juiz aos mesmos peritos
o juramento aos Santos Evangelhos
de fidelmente e com verdade decla-
rar e que encontra, e contin-
duem em sua consciencia, e en-
carregou elle que procedessem a re-

Q

examina na pessoa de Manuel Jo-
 ão Luis que presente se acha e que
 responderam aos quesitos seguin-
 tes: - primeiro, se o ferimento
 que apresenta o Offendido produz
 grave incommodo de saúde: - Se-
 gundo, se o ferimento é letal: -
 Terceiro, o Offendido por mais de trinta
 dias. E por assando os peritos
 a fazer os exames ordinados e in-
 vestigações necessárias, declara-
 ram o seguinte: - Examinando o
 ferimento apresentado pelo Offen-
 dido, reconheceram que se acha com-
 pletamente cicatrizado, não ten-
 do produzido incommodo grave,
 nem lesão ou offendido tecido ou
 órgão algum que o torne defetua-
 so ou lhe impossibilite algum
 membro, pelo que responderam
 ao primeiro quesito, que o feri-
 mento que apresenta o Offendido
 não pode produzir grave incom-
 modo de saúde, visto estar cica-
 trizado, ficando assim prejudi-
 cado o segundo quesito. E por
 não mais terem visto, e que
 declarar, que o foi por fim do este
 exame, de que se lavrou o presente
 auto que vai pelo mesmo Juiz
 rubricado e assignado, bem co-
 mo pelos peritos e testemunhas
 assignando também o Offendi-
 do.

offereço, do que dou fi. Eu Vicente
de Paulo Gonsalves, Escri-
vã oiscursi e assignei. = Augus-
to 1904 = Paulo Francisco José
Luiz Vianna = João da Costa Ro-
drigues = Manoel João Luiz = Jo-
ão Bido da Silva Pinto = Refugio
Lorna de Sousa Medeiros = Vi-
cente de Paulo Gonsalves. = Na
da mais se contém em a dita
auto de sanidade que aqui tem
efectivamente extinto a presente au-
tidade do proprio original a que
me refiro. Laguna, vinte e tres
de Outubro de 1875. Eu Vicente de
Paulo Gonsalves, Escrivã que
dillo 4to. oiscursi, conferi e assignei.

R\$ 2:020

Vicente de Paulo Gonsalves.



Certifico que dentro dos cinco dias
que hoje finda-se, sômente
por parte do rio, foram offerecidas
as rasas com um documento
novo, orada tendo offerecido ou
requirido o Promotor Publico, do
que dou fi. Laguna, 4 de No-
vembro de 1875.

Ass. int. do Juy.
Vicente de Paulo Gonsalves

Elago faze estes autos conclusos
ao Juiz de Direito Doutor Manuel
de Vasconcelos da Fonseca Galvão,
de que fineste termo. Certifico
de Paulo Gonsalves, Escrivão in-
terino do Juy e escrevio
Laguna 4 de Novembro 1875.

Vistos estes autos, logo proximen-
te ao mesmo por ser o de que se com-
põe a causa a prova dos autos e
pergna o rio os autos. Laguna 4 de
Novembro de 1875.

Manuel de Vasconcelos da Fonseca Galvão
Data

Aos quatro dias do mês de Novembro de
mil oitocentos setenta e cinco annos
nesta Cidade da Laguna em meu
Cartorio por parte do Juiz de Direito

Doutor Manoel do Nascimento da Fon-
seca Gálvão me foram entregar estes
autos com a sua sentença retro; e de
que fiz este termo. Eu Vicente de Sa-
llo Provedor, Escrivão Inteiro do Ju-
ry o escrevi.

Certifico e dou fé ter intimado a sen-
tença de sustentação de pronuncia
reto ao Promotor Publico da Comar-
ca e Advogado Augusto Frederico de
Souza Pinto e ao Advogado Bernar-
dino Antonio Soares Simas Curador
do réo preso de nome João escravo
de dona Joannina Antonia de
Jesus, em suas proprias pessoas
do que ficaram bem scientes.

Laguna, 4 de Novembro 1870.

Vicente de Sa-
llo Provedor Int. do Jury.

Certifico e dou fé ter recomendado ao carceri-
ro da cadeia, a prisão do réo pronunciado João,
escravo de Joannina Antonia de Jesus, do que ficou
Sciinte. Laguna, 4 de Novembro 1870.

Lancei o nome do réo no rol
dos culpados, a f. 24. do auto.
Provedor.

Conclusão.

Das 12 horas da tarde de
4 de Novembro de 1870.

Cambridge 19th Decr.

Los señores Juan Diego Arango
de Trujillo de nuevo
mil setecientos setenta y
ocho años. Ciudad de
Laguna en Nueva España.
Dijo a este autógrafo de
Juan de Trujillo Arango
Publico en la ciudad
de Trujillo, a quince de
agosto de mil setecientos
y ocho años. Testigos de
fuerza, Juan de Trujillo Arango
y de este Juicio, Juan de

Por libello crime ac-
cusatorio de J. Justi-
ca publica por seu
Excmo. como au-
tor

Contra

Orio preso crimino-
so João Soares de S.
João em virtude
de seu por carta e
sentença por sua de
direito e seguinte.

E. S. N.

1.º

Que o rio preso crimino-
so João Soares de S.
João em virtude
de seu por carta e
sentença por sua de
direito e seguinte
passado no lugar denominado
Baixada - na dita Cidade, encon-
trando-se com Manoel João
Luis, que vinha de Magalhães
em companhia de duas mu-
lheres, dirigis a retas, por mi-
noria e seguida vez, palavras
obscenas, que sendo repellidas
verbalmente por aquelle, ou
por João, o rio expunha
por si, e accommetia de
fazer um pouco e o ferir
em mãos seguras, como
consta do corpo de delicto.

continuando a dirigir fac-
das, com o occaio conveniente,
contra o aggreddo, mas com
seguro e dignidade e só ef-
fecto de oprimir proceder quan-
do se lhe decommado.

2.º

P. que por este arguimento com-
mittendo a sua emancipa-
ção a intermediação, que temho,
de mostrar a' elle auctor João
Leão, a quem não logrou con-
seguir por actos de independencia.
Es de sua vontade, como
passou a energia de fazer
empregado pela aggreddo
e o expellir, que, neste sen-
tido, lhe permitto a intermediação
do Cotho e de o ponto
João, e de o ponto
Albino e de o ponto
de bravo, como dos autos
consta.

3.º

P. que o rio commette o
crime de morte.

4.º

P. que o rio commette o
crime com superioridade
em armas, de maneira
que o offendido não pôde
defender-se com probabilidade
de repellir a offensa.

E.
 E. que o rio commetter o crime com
 torpura.

C. A. N. T. S. T. S.
 E. que, sendo os melhores em di-
 rito, o presente libello deve ser
 recebido para dar lugar a pro-
 na e condemnacao do rio como
 incurso no art. 193 do codigo
 do crime o art. 2.º e 3.º doCodigo,
 grãe motivo, por ter sido
 o crime cometido das cir-
 cunstancias aggravantes mu-
 ciuadas no art. 1.º e 6.º e 15.º do
 art. 16 do mesmoCodigo, sendo
 tambem condemnado nas
 cuestas.

C. B. B.
P. R. E. C. L. S. C. *E. E.*
 Requer-se tambem de acen-
 tuar que seja notificado
 das todas as testemunhas
 e Informantes da promissa
 de culpa para comparecerem
 perante o Tribunal do
 Juiz no dia do julgamento
 do rio sob as penas da lei.

Logano 22 de Novembro de 1875.

O Promotor Publico
 Augusto Quinto de Souza Lima.

Nota

Assim sendo, para dar
devida satisfação
aos interessados
em relação ao
Estado da Bahia
e para que se possa
verificar a situação
dos bens públicos
e para que se possa
verificar a situação
dos bens públicos
e para que se possa
verificar a situação
dos bens públicos

Conclusão

Assim sendo, para dar
devida satisfação
aos interessados
em relação ao
Estado da Bahia
e para que se possa
verificar a situação
dos bens públicos
e para que se possa
verificar a situação
dos bens públicos
e para que se possa
verificar a situação
dos bens públicos
e para que se possa
verificar a situação
dos bens públicos

Procto e libello; entregue-se copia d'elle e
do rol dos testemunhas ao Curador do rão pre-
so, a quem tambem se notificou o disposto
em art. 342, do Reg. de 31 de Janeiro de 1842,
para ter o mesmo rão de responder no termo
de juiz, qm se achou conueada, para o dia 15
do Proximo meio. Expeçam-se mandados, para
qm se procedam ás diligencias requisitas pela
promissoria no termo dos libellos.

Diagrand 25 de Novembro de 1875

Longe

Dato

Aos vinte e cinco dias do mes de
Novembro de mil oitocentos e
setenta e cinco annos, neste le-
dad de S. Paulo, em um cartorio,
na parte do Juiz Hamaipe Couto
Augusto Gurgel em fôrta entrega
estes autos com o seu remendo
orpocho super. e o que for este
termo. E o Hamay Capitulo
de Aruijo Escrivão de Apthor
quy por impedimento do
auto quiz o renovo.

Certifico que entregam
ao proadvogado Germano
Aguiar Netunio João
Simões Curador do

Reubi a copia do Libello pto que
al he acusado meu curado o Dr
to Joao es bravo de Di Joannactm
tonia de Juy. item assim o rol
da testem. Laguna 30 de Novem
bro 21875

O Curador do Pto es o vog.^{do}

Bernardino str. Soares Lima

Quinto
Curador do Pto, meu
curado de Di Joannactm
tonia de Juy, item
assim o rol da testem.
Laguna 30 de Novem
bro 21875

João



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

O Doutor Augusto
 Jurege Juiz Municipal em
 Sta. Gerarda da Laguna e seu
 Termo por Sua Magesta
 de Imperial, que Deus guar
 de e fizes saber que
 pelo Senhor Doutor Juiz de Direito
 da Comarca foi feita Communica
 do para designado o dia quinze de
 Outubro proximo futuro, as dez
 horas da Manhã para a sessão qua
 nta Extraordinaria do Jurij neste
 Termo, que tratará de se dar conse
 cutiva e que sendo procedido a
 eleição dos quantos votos jurados
 que tem de servir na Comarca se
 são em conformidade do Artigos
 326, 327, 328 do Regulamento
 Nº 190 de 31 de Janeiro de 1842
 foram sorteadas e designadas os Cida
 dãos seguintes - Os seus nomes:
 1º Antonio José da Silva
 2º Antonio Gonçalves e Almeida
 3º Antonio José da Silva
 4º Antonio Thomaz de Oliveira
 5º Benigno José Dias de Silva
 6º Camillo Lopes de Montano
 7º Francisco Gonçalves da Silva
 8º Fortunato José da Silva
 9º Henrique Thomaz de Silva
 10. Henrique Thomaz de Silva
 11. Hippolito Thomaz de Silva
 12. Hippolito Thomaz de Silva

- 13.^o José Caetano Teixeira
- 14.^o João Fortunato José da Silva
- 15.^o João Fernandes Martins
- 16.^o João de Sousa Dutra
- 17.^o Joaquim Fernandes Trus
- 18.^o Joaquim Theodoro Teófilo
- 19.^o Manoel Baptista de Araújo
- 20.^o Manoel da Costa Santos
- 21.^o Manoel Pereira de Souza
- 22.^o Manoel Garcia de Oliveira
- 23.^o Manoel Machado Pacheco
- 24.^o Manoel Marques de Brito Almeida
- 25.^o Manoel Candido da Rosa
- 26.^o Thomas Fernandes Tamar
- 27.^o Thomas Kerachito C. de Almeida
- 28.^o Venancio Fernandes Martins
"MISSISSIPPI"
- 29.^o Antonio Cardoso Duarte
- 30.^o João Thomas da Rocha
- 31.^o Joaquim Teixeira de Sousa
- 32.^o Felix Tebe Barreto
- 33.^o Manoel Ignacio da Rocha
- 34.^o Serafim José da Silva Mattos
"MISSISSIPPI"
- 35.^o Custodio Alves dos Santos
- 36.^o Francisco Rufino Fernandes
- 37.^o João Carlos Fernandes
- 38.^o Laurindo Teixeira de Sousa
- 39.^o Manoel Fernandes da Costa
- 40.^o Manoel Francisco das Neves
"MISSISSIPPI"
- 41.^o Francisco Ignacio Pacheco
- 42.^o Francisco Pacheco de Souza

- 43.^o Gabriel Alves Curiquez
- 44.^o Jose Joaquim de Sousa
- 45.^o Jose Teixeira de Carrascho
- 46.^o Joaquim de Sousa
- 47.^o Sepuino Bernardo de Sousa. Juiz.
- 48.^o Sepuino Barrios de Freitas.

Atodos os queis e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se compareda para comparecerem na Sala publica dos audiencias desso Cidada, Tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, em quanto durar a Sess.^o sob as penas da ley se fallar.

E para que chegue a noticia a todos mandamos, nos so passar o presente Edital que sera lido e affixado nos lugares mais publicos, como tambem iguaes a os Subdelegados do Termo para publicallos e mandarmos fazer as notificações necessarias.

Saguna 19 de Novembro de 1875. Eu Manuel Baptista de Aguiar Escrivão Alifanato
que por impedimento do
Ante grego nomei = Juiz

Esta conforme
O Escrivão inter.
Baptista

Quinto.

Nos Ludovicus armis
 a Pyrenibus decessit
 Annus autem centum sex-
 ta regis, nunc octo-
 daa regnum, cum non
 carteris, prout auctor
 auctoritate contrariis
 quod decessit regem cum
 Annus Baptista Titianus
 Errores institutionis, ob-
 erri

Contrariando o Libello accusa-
torio, e oferecido por parte da
Justica, porcu Promotor, Diz
o Reo prizo de nome Joao, esere-
vo de Joannina e Antonia de Fe-
rus, porcu Curador, porcu
em melhor forma de direito.

E. J. C.

1º

Provara, q o Reo nao, cometeu o crime de
tentativa de homicidio, pelo qual he acusado,
como de paca amonstrar e provar como co-
proddito f 52 e, eato de senidade f 46.

2º

Fig istando o Reo embriagado na noite de 29
deabr. 1875, sendo conduzido pelo Porto de a-
g. para a casa da senr. do Reo, nao. Ser-
corda q fize a a Kancel Joao Luiz, portu-
tar o Reo embriagado, e fulto de juizo, como
ditem extetum. af 9 f 19 f 23 e, f 30 f 31 e cons-
ta do interrogatorio f 32 e.

3º

Fig istando o Reo embriagado como se pro-
vado, nao. tinha consciencia do mal, e de-
rita tencao, de praticar, e ventar fora
do cu juizo, e tem o Reo a seu favor o artigo
3º doCodigo Criminal, e tem asim o 1º
do ar. 18 do mesmoCodigo e o 9. e 10. porcu
o Reo menor de vinte e um anno, e estar em
briagado

4.^o

Provara q. pelo corpo de delito f^o 5^o V, eato da =
nidade f^o 4^o b, se prova q. o f^o 5^o V, pelo qual
he obo accusado, he f^o 5^o V, leve que
nao. cabe adnuencia, edexar. d^o de ac
daçao. por parte da Justica, como deter
mina o decreto 1090 do l.º de 7 br.º de 1860,
por q. nao. consta do e f^o 5^o V, que o f^o 5^o V,
dito seja pecca miseravel, o que obo
foce proveo inflagrante, ar.º 73 do l.º di-
go do Proceo Criminal.

5.^o

P. q. pelo corpo de delito f^o 5^o V, eato de Sanidade
f^o 4^o b, esta plenam. provado q. o f^o 5^o V,
no e p^o deo devinte quatro dias, estava
Lao. Sem incomodo de saude, e nao pode
ser obo accusado por crime de tentativa
deo micideio, por q. o f^o 5^o V, nao teve
doente de cama, e menos impuiza de morte,
por q. sendo o f^o 5^o V, leve, diz o Delegado
q. julgava procedente o corpo de delito,
e que nao. cabia adnuencia, por parte da
Justica, como se de f^o 5^o V.

6.^o

P. q. a testemunha nao. virao. o P^o f^o 5^o V, a Ma-
nosel Joao Luiz, edirem emi cam. deo in-
dizer, do m.º q. foi o P^o q. m.º the f^o 5^o V,
f^o 5^o V. Portanto nao. esta provado, por q.
o dito da e orava Matilda, e de Francis-
ca Joaquina da Conceicao, nao. faiz prova
porarem peccas Sem concito, que nao
mencia se deo ditos, e f^o 5^o V, poraive
um a e obo com o f^o 5^o V, como he no to-
rio, e com as frequentes p^o deo a e obo

P. q. o Preto João q.^o depois afazeres do Rio
porq. de q. confundido dando no Rio um
violento bofetão, que conseguiu cair na
faca da mão, como se fosse certo af. 182.
e quem o Rio estava embriagado, e a tortu-
ra. Antonio da Costa Neves, dir que e-
chando o Rio embriagado q. via o
levar a cara de uma ^asur. e quem encon-
ta como confundido, e q. defendendo o Rio,
que se cortou com a faca q. o Rio tinha na
mão, como se fosse certo af. 182. e q. o Rio do outro
do confundido hum bofetada.

8.^o

P. q. não, pode ser acusado o Rio por cri-
me de tentativa de homicídio, por ser con-
tra a lei, porq. o acusado não tem direi-
to de acusar crime contrario o corpo de
delito, porq. o mal se julgará morto a
juízo do facultativo, mas do acusado,
como determin. a art. 195 do Código Crimi-
nal, portanto não tem lugar ser o Rio
punido de modo algum, por não ter si-
do acusado por crime de ferimento de
artigo 101 do Código Criminal.

9.^o

P. q. o Rio não, comete crime com expe-
rioridade em forças, e arma, porq. confundi-
do defendendo dando no Rio um violento
bofetão, de q. tirou a faca, como dizem as
testem.

10.^o

P. q. o Rio não, comete crime com expe-
rioridade, porq. foi visto pelo confundido em mais peças

que ~~se~~ acompanhadas, oufendido, e justificando o
Pelo embriagado não podia fazer de perversa,
11º

P.º O P.º não está em cetero nas penas do
artigo 193 do código criminal, e ar.º 252
do mesmo código, prevista do corpo do delito
e a tal desanidade de p.º por q.º a testemunha não.
afirmação q.º o P.º tem a tenção de matar ou
fender, por q.º o prim.º leve nas costas da mão
do ofendido, não he lugar morte, mas
pode ser considerada tentativa de homicidio,
por o corpo do delito a base fundamental
do processo q.º a morte do delito, Portanto tem
o P.º a seu favor o ar.º 36 do código Crimi-
nal, q.º diz nenhuma prova de cetero prova-
es nem q.º seja não será motivo para im-
posição de pena, Nestes termos.

12º

Depende abcolução, e p.º q.º assim se julgar a
pena a presente contrariedade q.º a pena
seja recebida a final julgada provada e
custas. Exquerce abem da defora q.º tenha
lugar as diligencias legais, e especia-
mente q.º sejam notificadas as testemunhas
orroladas p.º comparecerem aos seus ois do ju-
rij, a fim de jurarem q.º souberem e pre-
sentado o P.º e a cerca da p.º. Causa,

Rel das testemunhas.

- 1 Joaq.º Enraro de Mamed Cravo desta Cidade,
- 2 Ant.º da Costa e Neves, 3 Antonio de M.º da Rosa
- 4 Luiz J.º Dias Soares, 5 Pedro Mathias Soares
- 6 Joaq.º de S.º Junior, todos do talid.º. O Curador do P.º
octavo q.º Bernardino de S.º Soares Lima

Municipal Cartor. seguinte
Surgeu me fôr. e fôr
Este autog. com. de
degrados. rator. C. de
degrados. de degrados.
C. de degrados. de
no impedimento. de
degrados. e degrados.

Passi mandado no
mesmo dia p. a no-
tificação. do tutu.
da degrados. no m. dia
Baptista

Juntada.
Aos treze dias do m. de dezembro
de mil oitocentas e setenta e seis
co annos nesta Cidade da ha-
guia no m. cartorio junto
a este o mandado com as no-
tificações as testemunhas da
accusação que a diante se
guir; e de que fir este termo. C. de
N. de Paulo G. de Paulo. C.
credo interino do fôr. a es-
cricao

Doctor Augusto
Luzo, juiz Promei-
por desta Cidade da
Laguna em termo
por sua Magestade
Imperial que Por Juan
de Ho

Mando a qualquer offi-
cial de Justicia a qual
este for assignado, irão
por mim assignado, que
notifique a todos os
Coadjuvantes Jurados, e
stella, e todos do Couto
de São, Francisco Jo-
quima do Capangio,
Antônio Bachado do Rio,
Luiz Jon Dias, e todos
do Couto do Couto, Luiz
Antônio da Silva, e
do Couto Bachado
Fachner, e as infor-
mações por Joaquina
reza do Couto do Couto
do Couto Bachado Couto, e
Mafalda Prado, e as
vassallos herdeiros de São
Joquina Ramiro, to-
dos moradores do
município da Cidade, a fim
de que com o Couto
e informantes por

praty da accusação
várias vezes e infor-
mado durante o jury
no processo criminal em
que e vos o pinto goos
servador do D. D. goa
no interior de goa
e autor a justiça, pelo
fornecimento de tentativas
de morte por aquelle
res praticados em tanto
do contra a pessoa
de Alvaro João Leij
dando a compreensão
as sessões do mesmo
jury, que principia
pelo dia da quinta de
Dezembro processo facto
no qual se tirou da ma-
nifestação, isto é, de goa manifest
no solo publico do
costume, isto em dias
consecutivos até ser jul-
gado o dito sumário
sob pretexto de factum
de figura concluídas
debaixas de prisão pa-
ra a prisão, de prisão
por cinco a quinze dias
vermais as seguintes
pelo art. 53 do li. regu-
mento 261 de 3 de Dezembro
de 1841. O que sumário
V. B.

amigo. Laguna, 19 de
 Novembro de 1875. Eu
 Manuel Baptista de Souza,
 Escrivão de Cythara,
 que não impedimento
 todo deste Juiz, e es-
 crevi

Soyez

Certifico em Officio de Justiça a
 baicho anexo, que em virtude do
 mandado retro e supra, me fui
 a testar as heranças de Coroneo Jeron-
 imo Coelho Neto, e Antonio Affach-
 do da Rosa, Francisco Joaquina da
 Conceição, Luiz José da Silva, e Antonio
 Bartolomeu da Cruz, Luiz e Antonio da
 Silva Affanchello, e Manuel Affonso
 Pacheco, e informante, e Afafalda
 Paula, mordomo dos herdeiros da finada
 Anna Joaquina Barrios, e prouto
 Joaquina, escravo de Manuel Silvino
 da Affachado Bravo, em sua pro-
 pria pessoa, por todo o conteúdo do
 mesmo mandado, de que ficaram
 bem scientes. Outros viram depois
 de testificar a testemunha e Antonio
 da Costa Oliveira, por se achar ausen-
 te do termo. Conferido e verdade, e
 que posto por si. Laguna, 10 de
 Dezembro de 1875.

Manuel Garcia da Costa

Juntada
los quatro dias do mna de De-
sembro de mil oit eentos setenta
e cinco annos nesta Cidade
da Laguna em vnos cartorio
junto a estes autos o manda-
do com as notificações as testi-
munchas da defesa, que addi-
ante segue, e segue foy este tri-
mo. Rm. Vicente de Santo Geron-
imo, Escrivaõ interino do
Jury e escrivão

3

O Doutor Augusto Lu-
iz, Juiz de Direito da
Cidade de São Paulo,
nos seus termos por
sua Magestade Imperial
que Deus Guarde.

Mando a qualquer Of-
ficial de Justiça da
Juizaria de São Paulo
representado em nome
próprio assinado, nos
termos de seu ofício
informar ao
Juiz de Direito da
Cidade de São Paulo
seu nome e o nome
do Juiz de Direito da
Cidade de São Paulo
e o nome do Juiz de
Direito da Cidade de
São Paulo, para que
seja feita a
inscrição da
Cidade de São Paulo
no dia 15 de Dezembro
próximo futuro, e se
for necessário, a fim
de se fazer a
inscrição da
Cidade de São Paulo
no dia 15 de Dezembro
próximo futuro.

coinformante Joaquim Escarvo de
 Manoel Silveira Machado Cravo,
 Antonio Machado da Rocha, Luis Joze
 Dias Soares, Pedro Mathias de Souza,
 e Joaquim da Souza Junior, por
 todo o conteúdo do mesmo mandado, que
 tudo lhes foi lido e interpretado e ficaram
 bem e contentes, e assim se notificou a
 Antonio da Costa Alves, por não en-
 contrar nesta cidade, Orefreido e
 verendo que tudo fôr por fôr. Laguna
 13 de Dezembro de 1875.

Off. do Escrivão Publico

Alm.

Aos quatorze dias do mês de Dezem-
 bro de mil oitocentos setenta e cin-
 co annos nesta Cidade da La-
 guna, em meu cartorio faço es-
 tos autos conhecidos ao Juiz
 Municipal Doutor Augusto
 Gurgil, e segue fôr este termo.
 Eu Vicente de Paulo Corde-
 bello, Escrivão publico do Juiz
 occorrendo

Estando se verdadeiramente negando
 este processo, seja apresentado ao juiz.
 Laguna 14 de Dezembro de 1875

Corde-
 bello

Apresentação e recebimento.
Certifico que na sessão do Tribunal do
Jury, pro dia de hoje, foi este processo a-
presentado pelo Doutor Augusto Gurgel,
Juiz Municipal d'este termo, e recebido
pelo Juiz de Direito da forma da e presiden-
tado dito Tribunal, Doutor Manoel do Vas-
cunhato da Fonseca Galvão, que obrigou
a mim a escrever, abaixo assignado, a
fim de lhe ser concluso, como consta
da respectiva acta do Tribunal no li-
vro para isso destinado e ao qual
me reporto em meu poder e carto-
rio, e para constar passei a
presente. Sala das Sessões do
Jury na Cidade da Laguna,
16 de Dezembro de 1875. Eu Vi-
cente de Paulo Gonsalves, Es-
crevador intimo do Jury e escrevi-
da assignado.

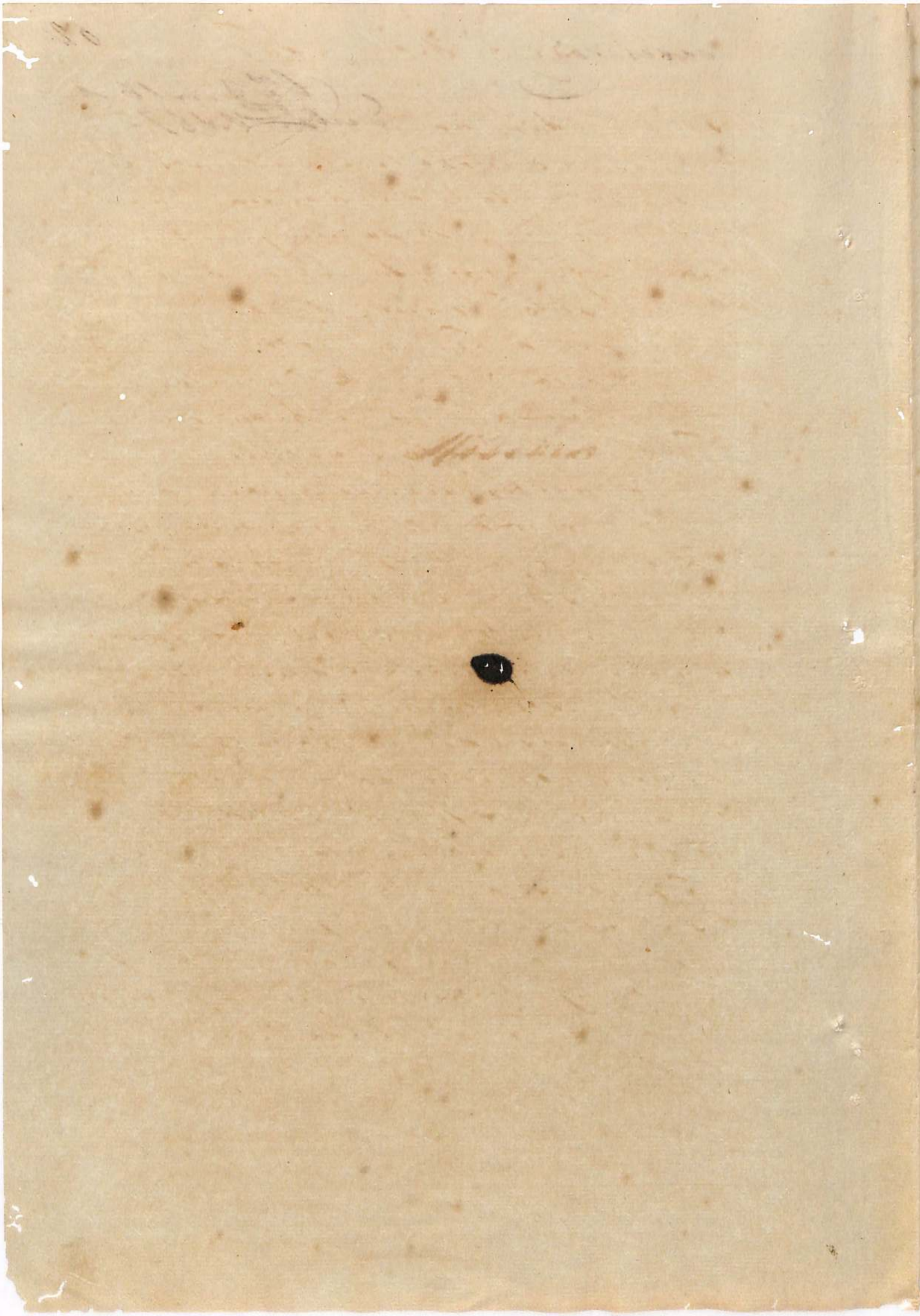
Vicente de Paulo Gonsalves.

Cl.^o
Elogo faço estas actas conclusas
ao Juiz de Direito Presidente
do Tribunal do Jury Doutor
Manoel do Vasconhato da
Fonseca Galvão, e que fir
este termo. Eu Vicente de
Paulo Gonsalves, Escre-
vador intimo do Jury e escrevi-
da assignado.

occuring

62

Dec 16 d
Dutch 1875



83
Juramento de declaração.

Aos deusis dias do mês de Dezembro
de milto cento e setenta e cinco an-
nos nesta Cidade da Laguna, na sala
publica do Tribunal do Juy presentis
o Juiz de Direito e presidente do dito Tri-
bunal, Doutor Manoel do Nascimento
da Fonseca Galvão, o Promotor Publico
da Comarca o Advogado Augusto An-
drico de Sousa Pinto, e o Juiz escri-
vao ~~intendente~~ ~~de~~ Juy adiante no-
miado, jurados e juradas, todos de hon-
tam, sendo feita a chamada da seguinte
maneira e jurados que se a chamada
presentis arriguem se estarem
presentis vinte e sete e mais de facto,
pelo que data minou o Juiz, depois
de ter tomado conhecimento das fal-
tas e excusas, e annuenciado as mul-
tas, como consta da respectiva
acta, volivro para esse destina-
do, que com o Promotor Publico,
ião proceder a sortição pela urna
dos Supplementos e lista presentis,
pelo menor Jasi, foram tiradas
as circulas e lidas pelo Juiz a propor-
ção que não se tiradas iorna por
urna e foram sorteados os seguintes seg^{tos}
1 Carlos Jasi Trates
2 Luiz Goncalves Barreiros
3 Jasi Francisco de Saria
4 Francisco de Sousa Machado Cravo.

- 5 José Francisco dos Santos
- 6 Antonio Sotomayor de Andrade
- 7 Myranda Pacheco das Neves
- 8 Antonio Pinto de Aguiar
- 9 Domingos Thomaz Fagundes
- 10 Francisco José Maria da Silva
- 11 Manuel Cunha da Costa Barrios
- 12 Francisco Fernandes Martins
- 13 Manoel Silveira Goulart
- 14 Dr. Manoel José Luiz Chamma
- 15 Herculanio José de Sousa
- 16 João Gonçalves ~~Albuquerque~~
- 17 Thomaz Francisco Texeira
- 18 Manoel Francisco Soares
- 19 Domingos Antonio Guimaraes
- 20 Manoel Carmo Pinto
- 21 Joaquim José Pinto d'Almeida.

Ultimado o sortio determinou
 a Junta Juiz de Direito, para se republi-
 ca mandados para as notifica-
 ções dos jurados sorteados e com
 effeito sendo repudados alguns
 foram notificados e os que não
 compareceram foi-lhes imposta
 as respectivas multas, com nota
 do Juiz da competente acta;
 e de que fez este termo. Em Vi-
 cente de Paulo, 15 de Maio de 1860,
 escrevemos interino do Juiz e es-
 crevi.

Termo da reunião do Jury

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de mil oitocentos setenta e cinco annos nesta Cidade da Laguna, na sala publica das audiencias destinada para a reunião do Tribunal do Jury aqui presentes o Doutor Juiz de Direito e Presidente do dito Tribunal Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, o Promotor Publico Augusto Frederico de Sousa Pinto, jurados e partes, commigo escrevendo interino abaixo nominado, as dez horas da manhã, designadas para os trabalhos do Jury pelo respectivo edital e portas abertas, principiou a sessão, tocando a campainha o Official de Justiça Manoel Garcia da Conceição servindo de porteiro interino do Jury; do que lavrei este termo. Eu Vicente de Paulo Costa Ribeiro, Escrevendo interino do Jury o escrevi

Termo de verificação das cédulas

Em seguida o Doutor Juiz de Direito, abrindo a urna das quaranta e oito cédulas que continham os nomes dos jurados, e tirando-as

para fora da mesma urna, ar-
denou digo urna, as contou um abi-
ta vos Lavista de todos os circums-
tancias, as quays verificadas que es-
tarão exactas foram recolhidas á
mencionada urna, e esta fe-
chada: do que o dito Juiz mandou
lavar este termo, que assignou.
Eu Vicente de Paulo Gonsalves,
Escrivão interino do Juiz e escri-
va assignou.

Vicente de Paulo Gonsalves.

Termo d'abertura da sessão do jul-
gamento.

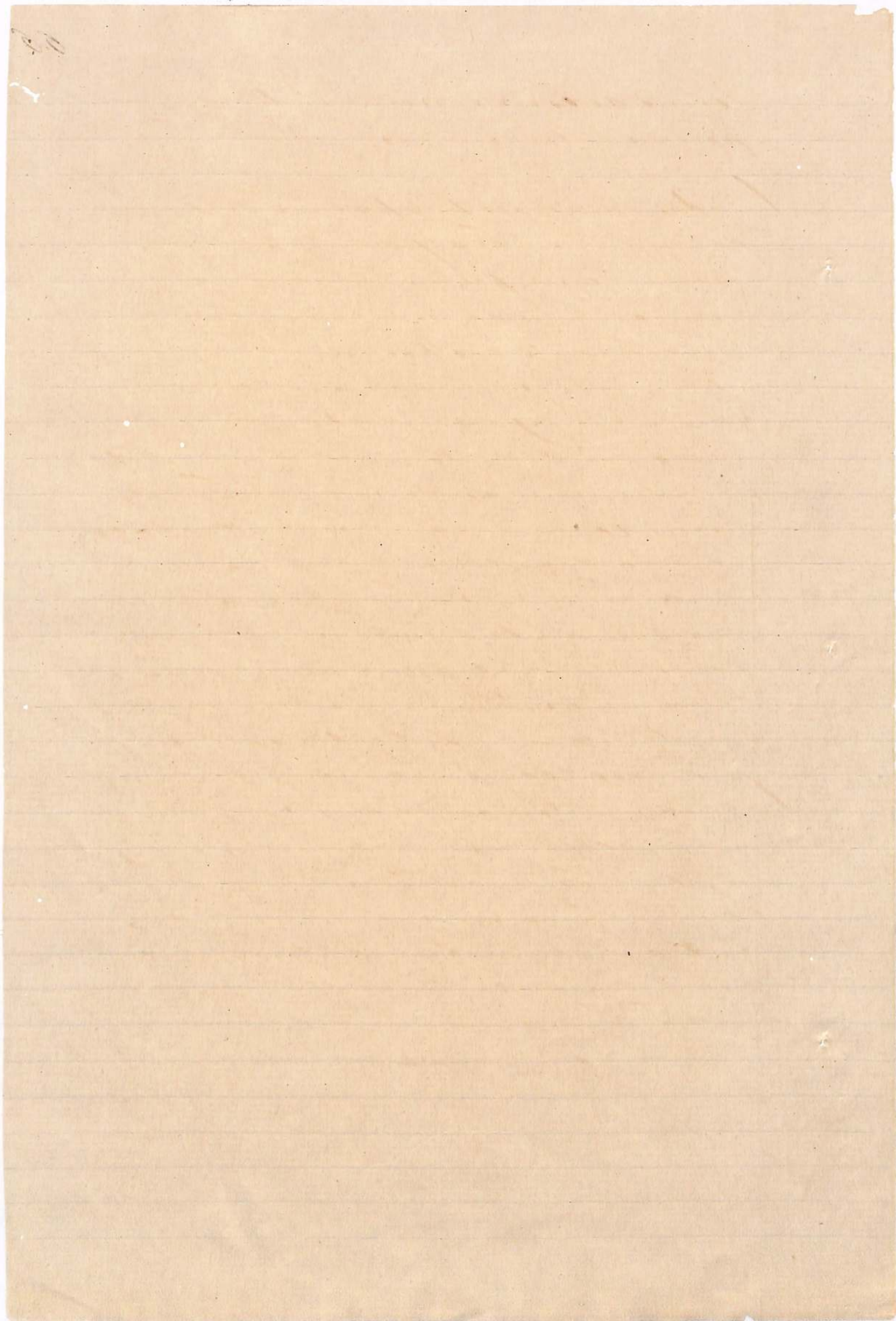
Immediatamente ao receber a
baixa nomeado foi a chamada os
quarenta e oito jurados que se acham
rão sorteados para servir, e com os
nomes scriptos nas cédulas já
reperidas: e arriguou-se esta-
rum presentes trinta e oito, pelo
que o Doutor Juiz de Direito, pas-
sando a tomar conhecimento
das faltas e excusos dos jurados
que tinham dirigido de compare-
cer, annunciou as multas
que impusera, como consta



consta da respectiva acta do Tribunal, no livro para isso destinado e do qual me reporto, em meu poder e cartorio; e de pois publicando o numero assignado dos jurados, presentes, declarou aberta a sessao; do que lavrei este termo. Curitiba de Paulo Gons. Roel, Escrivaõ interino do Jury e escrevio

Turno da chamada das partes e testemunhas.

Em seguida, apresentado a julgamento este processo, as escritas, abaixo nominado, fez a chamada, perante o Promotor Publico, do sio João Soares de Souza Joannina Antonia de Jesus, e das testemunhas e mais pessoas que tinham sido notificadas; e a portura do Jury dando os pregos, apresentou a certidão que adiante vai junta: do que lavrei este termo. Curitiba de Paulo Gons. Roel, Escrivaõ interino do Jury e escrevio



87

Termo de comparecimento das
partes e testemunhas.

Reados os pregos pelo porteiro interior
do Juiz, lidas a presença do tri-
bunal, e o réu preto João Soares de Dona
Joanna Antonia de Jesus á quem o
Juiz de Direito deu por seu curador
o Advogado Bernardino Antonio
Souza Lima, como atiante se
fêz do respectivo termo de juramento,
as testemunhas da accusação João
ninho Coutinho Vilto, Antonio Machado
da Rosa, Francisca Joaquina da
Conceição, Luiz José Dias Soares, Anto-
nio Cantam da Cruz, Luiz Antonio
da Silva Mancellor, Manoel Macho
do Pacheco, informantes-Diogo Pacheco,
e as testemunhas da defesa Luiz
José Dias Soares, Joaquim de Sousa
Júnior, e Antonio Machado da Rosa,
foram recolhidos á differentes salas
e ordenados para não ouvir os deba-
tes e nem as respostas uns dos
outros; do que fez este termo. Eu
Vicente de Paulo Gonsalves, Es-
crivão o escrevi.

1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

[Faint, illegible handwriting on lined paper, likely bleed-through from the reverse side.]

Juramento ao curador

Elogo o Doutor Juir de Pinho,
 havendo sido declarado ser is-
 crato, nomeou para curador
 do mesmo a seu defensor ad-
 gado Bernardino Antonio
 Soares Lima a qual depois
 o juramento dos Santos Evan-
 gelhos e lhe encarregou que
 com boa e sã consciência
 defendesse o dito réu e dando
 por elle a certo o juramento
 o prometteria cumprir do que
 lavrei este termo. Eu Vicente
 de Paulo Coroadouro, Escrivão
 Inteiro do Jury e escrivão
 Gabriel
 Bernardino Antonio Soares Lima

Termo de sortio do Jury de sentença

Depois o juramento ao curador, e
 havendo as partes e seus patronos
 tomado seus respectivos lugares,
 o Doutor Juir de Pinho, declara-
 do que se ia proceder ao sortio
 dos dous jurados de facto que tinham
 de formar o Jury de sentença,
 lue os arts. 275 e 277 doCodigo do
 Processo Criminal, e depois, de-
 bendo urna das quaranta corts

Ediulas, mandou as mesmas fôr,
que tirasse as ediulas cada fôr
por sua vez: assim observando o
referredo menor, e sendo o dito fôr
as ediulas as mesmas tempo que
são utilizadas, salidas sorteadas
para compôr o funciona-
do fôr, e na ordem em que se
acham os dom jurados seguintes:
1 Hypolito Francisco Bernardino
2 Francisco Goncalves da Silva Barrios.
3 João de Sousa Dutra
4 Manoel Trirantes da Costa
5 Luiz Goncalves Barrios
6 Francisco de Sousa Machado Claro
7 Thomas Francisco Trizira
8 Manoel Gonç. da Costa Barrios
9 Antonio Camargo de Almeida
10 Manoel Francisco da Silva Bessa
11 Fortunato José da Silva
12 Manoel Candido da Rosa.

Os quay tomados seus compri-
mentos lugares separados do publico, e
maldade que são approvados.

Durante o sorteo foram meusa-
dos por parte do rio os jurados Refui-
no Barrios de Freitas, João Fernandes
Martins Laurindo Trizira de Sousa,
João Fortunato José da Silva, Luiz
Felis Barrios, Francisco Fernandes
Martins, José Joaquim de Sousa,
Carlos José Crates, Manoel Gar-
cia de Oliveira, Joaquim de Sousa

Sousa, Antonio Bento de Albuquerque,
 Francisco Rufino Ferrandes, e
 por parte da accusação, Antonio
 Simplicio de Andrade, Manoel
 Marques de Brito e Silva Sobrinho,
 Bonifacio Jose Dias de Pinho, Gu-
 briel Alves Curique, Hypolito
 Francisco de Brito, Herculanio Jose
 de Bessa, Josebuquerque de Carvalho,
 Custodio Alves dos Santos. Declaro
 que por equivooco mencionei nos
 jurados recusados por parte da defesa
 os recusados por parte da accusa-
 ção e nos dicta os que foram recu-
 sados por parte da defesa. Ficaram
 inhabilitados de servir os jurados: An-
 tonio Jose da Silva por ser pai
 do jurado Francisco Goncalves
 da Silva Barrios, e Henrique
 Andre Johanny por ser cunha-
 do do jurado Manoel Goncalves
 da Costa Barrios, e Manoel
 Machado Pacheco por achar-se
 em sala diferente como teste
 na accusação. Foram
 sorteados e não tomaram assento,
 ius per ausentes e outros por de-
 serem sido dispensados desta sus-
 sa: - Domingos Thomaz Figueira,
 João Goncalves Ribeiro, Manoel de
 Souza Goulart, Leopoldo Jose da
 Silva Mattos, Theodoro Pacheco
 dos Reis, Francisco Ferrandes, Martim

24
José Francisco de Azevedo, Francisco
José Maria da Silva, Doutor Fran-
cisco José Lourenço Vianna, do que fôr
este termo. Certifico no Porto
Gonçalves, Escrivão interino do
Jury de crimes

Juramento do Jury de Sentença.

Concluido o sortio, o Doutor Juiz de Direito, levantando-se, e depois de todos os jurados e mais circumstantes, depois o juramento aos dados jurados de facto, emprehendidos no termo retro, lendo o primitivo destes, como presidente interino do jury de Sentença, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos, e em alta voz, a seguinte formula: - Juro promunciar bem e sinceramente nesta causa; haver-me com franqueza e candor, só tendo diante dos meus olhos Deus e a lei: e proferir o meu voto segundo a minha consciencia; - depois dizendo successivamente os mais jurados de facto com a mão direita sobre o mesmo livro, e em alta voz - Assim o juro; - depois o dito Juiz mandou levantar este termo, que ao signar com os dados jurados de facto. E testante de Paulo Gomes Paulo, Escrivas interino do Jury a seguir.

Jabato
Hipólito de C. Bernardino.

Manoel C. de Sá

Paulo de Sá Faria

Alfredo de Sá Faria

João Gonçalves de Sá Faria

Francisco de S. M. da Cruz.

Thomaz Fran.^{co} Siqueira

Manoel Gonçalves da Costa Marquês.

Antônio Gurguá de Almeida

Manoel Fran.^{co} da Silva Deca

Fortunato José da Silva

Manoel Candido da Raza

Interrogatorio.

Depoído o juramento aos deus jurando
de facto e achando-se o vis finto João
accusado de Dona Joanna Antonia
de furos, livre de furos e de ser coa e
seja alguma, o Doutor Juiz e De-
vito passou a interrogat-o pelo
modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome,
naturalidade, e idade estado? —

Respondeo chamar-se João, es-
cuso de Dona Joanna Antonia
de furos, natural desta cidade, sol-
teiro, e com vinte e cinco annos.

Onde reside? Respondeo que
na Caminho do Magalhães, des-
ta Cidade, Não quanto tempo
ahi reside? Respondeo que ha
dois annos mais ou menos.

Sua profissão? Respondeo ser
maritimo. Sabe ler e escrever?

Respondeo que não. Sabe
por que é accusado? Respon-
do que sabe. Onde estava ao
tempo em que se deu o facto por
que é accusado? Respondeo que
no Caminho do Magalhães.

Conhece as pessoas que jurárao
neste processo e se tem alguma
cousa a oppor contra ellas. Res-
pondeo que conhece as e nada
tem a oppor contra ellas.

João

Perguntado se tinha algum
motivo particular a que attri-
bua a accusação? Respondeo
que não. Perguntado se tinha
factos a allegar ou provas que
o justificassem ou sustentem
a sua innocencia? Respon-
do que me dá um que se dão
o facto por que é accusado
indo elle desta cidade para
o Arrabalde do Magalhães em
contraria-se com o Offendido
que deu-lhe uma bofetada,
então agarrou-se com a mu-
lher e luctou por algum
tempo até que foram separados
por José de tal e por Joaquim
Necarro e Manuel Cravo, que
já a condempnãõ desta cidade
em estado de embriaguez pa-
ra a casa de sua Senhora
pelo que não se recorda das
consequencias desse facto
lembrando-se que fora proste-
ramente preso dizendo-se-lhe
que por ter Offendido a Manuel
João Luiz. Perguntado como se
recohera de ter levado uma
bofetada e ter luctado com o cri-
do Manuel João e não se lembra
das consequencias que dahi au-
tirar? Respondeo que só se re-
corda do facto já descripto. Sur

3

Inquirtas por que motivo o offen-
dido deo-lhe a bofetada e se houve
algunh motivo que o provocasse á
essa? Respondio que nullo havia
motivo havia, que elle deo-lhe a
toa. Concluido por esta for-
ma o presente interrogatorio, foi
elle lido por mim e scriptas abaixo
prometto, e nada mais sendo de
clarado, mandou o dito juiz re-
curar este termo, que subscree-
am todas as suas folhas e por
nao saber escrever o interrogatorio,
assignasam Custodio e Alves os
Santos e Henrique Andre Joham-
ny, com o Curador do rio, que
tudo prometteram. Em Fiança
de Paulo Custodio, Escritas in-
terno e ofery o seguinte
Manual do Rio munda Haí Galvão
Custodio e Alves os Santos
Henrique Andre Johanny
Bernardino e Haí Galvão

Summa de littera do processo.

Interrogado o sr, em escrivão abaixo
nomado, li todo o processo da forma
ção da culpa e as ultimas rapos-
tas do sr. do que fez este termo. E eu
Vicente de Paulo Corraes Pinheiro, Es-
crivão interino do juiz, escrevi

Auto de accusação.

Leita a leitura utiq; transmitti-
do o processo, e dada a palavra
ao Promotor Publico, este des-
volvendo a accusação, mos-
trou os artigos da lei e o gráo da
puna em que pelas circum-
stancias intermedia estavam de-
stas o réo incurso; lue outra
vez o libello e as provas do
processo; repon os factos e ra-
ões que sustentavam a culpa-
bilidade do réo, depois lamine
este termo. Eu Vicente de
Santo Coração, Escrivao
interino o fizy e escrevi

Inquirição das testemunhas da accusação.

Summada a accusação, vi-
são a sala publica as suas
testemunhas; as quaes, de pois
de terem respondido as per-
guntas do juiz de Direito sobre
seus nomes, pronomes, e dados,
profissões, estados, domicilios
e costumes e bem assim de lhes
haver o mesmo juiz deferido
o juramento dos Santos Evan-
gelhos em um livro d'elles, em

unger, fennad. suas mãos
 dadas, proutando seus direitos
 e direitos, sendo proutando
 e obrigando para o povo
 Publico e de pois para o Estado
 do Rio de Janeiro.

Redução da defesa.
Inquiridas as testemunhas de
accusação, transmittido o pro-
cesso toda a platania ao cura-
dor do rio successivamente
desenvolve a defesa, mostrando
a luz porora, factos e rasgos, que
sustentam a innocencia do
seu curado, e que fez esta-
tuir. Em virtude do qual
Conseho, resolveu interino
e foy o mesmo.

Inquirição das testemunhas de
defesa.

Atmada a defesa, viciada a sala
publica as suas testemunhas,
as quaes de pois de terem respon-
dido as perguntas do Doutor Juiz
de Direito, sobre seus nomes, pro-

procuradores, e dadas, professões, estados,
domicílios, residência e costumes
e tudo assim de lhes haver o mesmo
mo seja de ferido o juramento dos
Santos Evangelhos em um livro
dubio, em que porerão suas mãos
direitas, prestarão seus depoimen-
tos, sendo primeiramente in-
quiridas pelo curador do réu e de-
pois pelo Promotor Publico, do que
lavar este termo. Em virtude de
Santo Gonsalves, e curador inter-
vindo do furo e escrivo

Replica.

Terminada a inquirição de tes-
timunhos de defesa, transmitti-
do o processo e dada a palavra ao
Promotor Publico este replicou
aos argumentos contrarios, do
que lavar este termo. Em vir-
tude de Santo Gonsalves, e
curador intervindo do furo e escrivo

Triplica.

Atimada a replica, transmit-
tido o processo e dada a palavra
ao curador do réu, necessariamente
triplicou aos argumentos
contrarios, do que foi este ter-

termo. Eu Vicente de Paulo Lopes
Pereira, escrevi o interino do jury
e escrevi.

Resumo da accusação e da defe-
sa, e leitura das questões de facto
propostas ao jury de sentença.

Terceira triplica utendo. Doutor Ju-
iz de Direito perguntada ao jury
de sentença se estava sufficiente-
mente esclarecido para julgar a
causa, e como late se pronunci-
asse pela affirmativa, o dito juiz re-
sumio a materia da accusação
e da defesa, escreveu as questões
de facto propostas ao jury de sen-
tença e as lhe fez alta voz, do
qual me este termo. Eu Vicente
de Paulo Lopes Pereira, escrevi o in-
terino do jury e escrevi.

Termo de retirada do jury de sen-
tença da sala publica para a
sala secreta.

Lidas as questões de facto, e entregues
estas ao procedimento interino do
jury de sentença com o processo,
o qual juro de facto que cumprirá

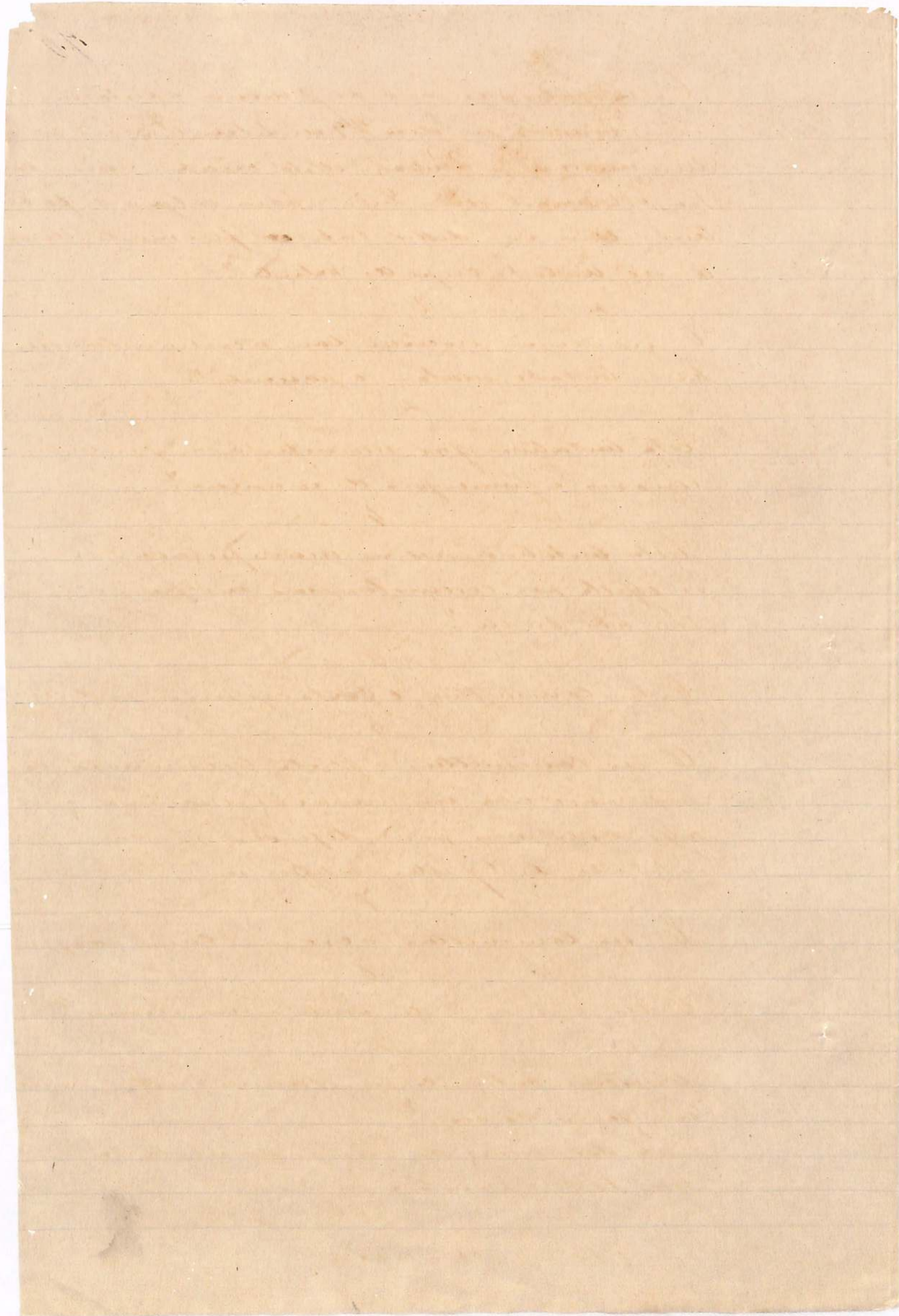
o dito Jury se retirara da sala se-
creta das conferencias e a cuja
porta se collocarao os dous officiaes
de justiça Manoel Garcia da Encui-
pada e Joao Custodio Duarte que por
ordem do Doutor Juiz de Direito ha-
viao a companhia dos referidos ju-
res e se tinham postado a porta in-
munda porta, a fim de nao consenti-
rem qualquer communicacao;
do que fizeste termo. Em virtude
desta portada, se retirara
intimada do Jury o securis

Termo de volta do Jury de senten-
ca a sala publica, ditada de
suas respostas.

Recebido o Jury de sentença a
sala secreta, ali se teve até que
batendo a porta, e sendo esta a-
berta por ordem do Doutor Juiz
de Direito voltou a companhia
pelos dous officiaes da sala publica;
dando os ditos officiaes se a fe, e
apresentando certidão da incom-
unicabilidade do referido Jury
de sentença, o presidente deste
leu em alta voz as respostas es-
criptas do mesmo Jury ás quaes

questões de facto propostas. Tu-
 mirada esta hitura o dito Juiz
 recebendo o processo e as questões
 de facto com as respostas do Jury,
 escreve sua sentença e em-
 alta vós a lei; e a certidão apre-
 sentada pelos Dons Officiaes de
 Justiça, as questões de facto pro-
 postas pelo referido Juiz, as res-
 postas dadas pelo Jury e a sen-
 tença proferida, são as que
 adiante seguem. Eu Eu Fi-
 cante de Paulo Gons. Paulo, es-
 creva interior do Jury ou seu

[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]



1
177
O rio João, escravo de Joanna Antônia de
Jesus, viúva, no dia 29 de Setembro ^{sendo} no lugar
de um muredo - Paixão - desta cidade, atirou com
tra Mausel João Luiz varios golpes de faca
tendo com um d'elles feito o ferimento d'um
to no anto do corpo de delicto?

2
O rio assim procedeu com a circumstancia
haver tentado matar o parente?

3
Esta tentativa foi manifestada por actos
teriores e principio de execução?

4
Esta tentativa, assim manifestada, não
se effeito por circumstancias independentes da
vontade do rio?

5
O rio commetter o facto criminoso de modo

6
O rio commetter o facto criminoso com
superioridade em armas de maneira que
offendidos não pôde defender-se - com pro-
bilidade de repellir a offensa?

7
O rio commetter o crime com sorpresa

8
O rio é menor de vinte e um annos?

9
Existem outras circumstancias atenuantes
em favor do rio?

Sala das Sessões do Juizy, na cidade de Lagoa
na, 11 de Dezembro de 1875.

Off. de Direito
Manuel de Carvalho da Silva

O Jury depois de haver nomeado de
entre si por escrito e secreto por
maioria absoluta de votos, e seu Pres-
idente e Secretaria da leitura recom-
mendados pela Lei e mais forma-
lidades desta, expontem pela forma
seguinte.

1.º Pregunta

Sim. por unanimidade de votos.

O Reo João escravo de Joannia An-
tonio de Jesus, viúvo, no dia 29
de Setembro findo, no lugar de ni-
minado Paricão desta Cidade
atirou Contra Manoel João Lira
varios golpes de faca tendo com
um d'elles feito o ferimento dis-
cripto no Auto de Corpo de delicto.

Do 2.º

Não. Por unanimidade de votos. O Reo
assim, não proceeu com a Circum-
stancia de haver tentado matar
o passante.

Do 3.º

Não. Por unanimidade de votos. Es-
ta tentativa não foi manifestada
por actos exteriores e principio de
execução.

Do 4.º

Sim. Por unanimidade de votos.
Esta tentativa assim manifes-
tava ter effecto por circums-
tancias independentes da
vontade do Reo.

Art. 5º

Sim. Por unanimidade de votos. O réo
commetter o facto criminoso de noite.
Art. 6º

Sim. Por seis votos. O réo commetter o facto
criminoso com superioridade em
armas de maneira que o offendido
não pode defender-se com probabi-
lidade de repeller a offensa. Não por
igual numero de votos. O réo não commette
o facto criminoso com superior-
idade em armas de maneira que
o offendido não pode defender-se com
probabilidade de repeller a offensa.
Art. 7º

Não. Por unanimidade de votos. O réo não
commetter o crime com surpresa.
Art. 8º

Sim. Por sete votos. O réo é menor de vi-
te e um annos.
Art. 9º

Sim. Por 10 votos. Existem outras circum-
stancias atenuantes em favor do
réo, como seja a do artigo 18 § 9.
Codigo Criminal.

Sala da Acta do Jurij na Cidada
da Laguna, 17 de Dezembro de 1873

Francisco de Sá Mays Cravo,
Presidente.

Antonio Gorraga d'Almeida
Secretario

Manoel Goncalves da Costa Barreiros.

Luiz Francisco Barreiros.
João de Souza Pereira.
Manoel Fran.^{co}. da Silva Deca
Manoel Fernando do Bonto
Soturno José da Silva
Manoel Candido da Rosa
Thomás Fran.^{co} Tuipe
Hipólito Fran.^{co} Bernardes
Sim.^o G. L. Pass.^a

O Jurij depois de haver
nombrado de entre si por
operativo secreto por maio-
ria absoluta de votos, e
seu Presidente e Secretario
da leitura recommenda-
da pela Lei e mais for-
malidades desta, respon-
der pela forma segun-
te.

1º Decreto
Sim, por unanimidade
de votos. O Rio João usava

de Joannina Antonia de Jesus, viu-
va no dia 29 de Setembro findo, no
lugar denominado Paicão desta Ci-
dade atirou contra Manoel João
Suir varios golpes de faca tendo
com um d'elles feito o ferimento
descripto no Auto de Corpo de delicto.

Art. 2.^o

Não = por unanimidade de votos.
O réo assim, não procedeo com a
circunstancia de haver tentado ma-
tar o passante.

Art. 3.^o e 4.^o

O juray duicha de responder por
ficarem prejudicados com a res-
posta do segundo.

Art. 5.^o

Sim = por unanimidade de votos.
O réo commetter o facto Criminoso de
morte

Art. 6.^o

Sim = por seis votos. O réo commetter
o facto Criminoso com superioridade
em armas de maneira que o offen-
dido não pode defender-se com pro-
babilidade de repeller a offensa. Não
por igual numero de votos. O réo não
commetter o facto Criminoso com
superioridade em armas, de manei-
ra que o offendido não pode de-
fender-se com probabilidade de
repeller a offensa.

To 7º

Não - por unanimidade de votos.
O réu não commettera o crime com
surpresa.

To 8º

Sim - por sete votos. O réu é
menor, de vinte e um annos.

To 9º

Sim - por dez votos. Existem
certas circumstancias atenuantes
a favor do réu, como
seja a do Artigo 1859 do Código
Criminal.

Salla secreta do Juris
na Cidade da Laguna, 17 de Junho
de 1875.

Francisco de S. M. do Cravo.

Presidente

Antonio Gurguea de Almeida

Secretario

Luiz Gomes de Paiva

Thomaz Francisco de Paiva

Fortunato José da Silva

Manoel Gonçalves da Costa Barreira

Manoel Candido da Roza

Agostinho de S. Bernardino

Manoel Francisco da Silva Deca

João de Sousa Rocha

Manoel Luiz do Couto

Man. G. de S. Faria

Em conformidade das discussões de
juris, julgando o réu culpado, envero eu

Joanna Antonia de Jesus e Sousa
no grão jurado do artigo 201 do Codi-
go Criminal, e condemnou na forma
do artigo 60 do mesmo Código a sofrer
a pena de cinquenta açoites, e a trans-
fere ao preso por três meses; e atten-
dendo que o delicto é de acção pura-
mente privada, e que não ha parte
accusadora, julgo peremptor a acção
e usando que se passe a lavrar em
doffença em favor do referido réo, pe-
gas pela municipalidade as custas.
Sala das Leis do foy, mandando
da Laguna, 17 de Dezembro de 1845.
Moultos e unanimemente F. C. Galvão

Publicação.

Publicada a sentença citada
supra na presença do Promo-
tor Publico da Comarca do Pro-
gado Augusto Frederico de Sousa
Pinto, do rio João e Soares de
Joanna Antonia de Jesus e
jurador do mesmo, do Pro-
curador Bernardino Antonio. Soares
Lima, que nada requerer
o Doutor juiz de Direito deu por
terminado o julgamento do pre-
sente processo, que mi foi en-
tregho depois de haver sido
publicada e mandada cum-
prir por elle a sentença
acima mencionada, do

[illegible]

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf from an old book. The paper has a slightly textured appearance with faint horizontal ruling lines. There are several small, dark spots and a small tear near the center, suggesting age and wear. The page is otherwise empty of any text or markings.

